

## ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Virginia Maria Veiga de Senna e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, inicialmente, antecipou os parabéns ao Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-149700-91.2009.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): TELMA SILVA SIMÕES MOURA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada Banco do Brasil S.A. quanto ao tema "horas extraordinárias-bancário-divisor aplicável", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a adoção do divisor 150 e determinar que, no cálculo das horas extraordinárias, sejam observados os critérios fixados na Súmula 124, I, deste Tribunal, especialmente quanto ao reconhecimento da jornada de 6 horas, ensejando a aplicação do divisor 180; (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil-PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RRAg-988-47.2013.5.15.0026 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre Yuji Hirata, Agravado(s) e Recorrido(s): BARROSO E MARTINS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, CRISTIANE APARECIDA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Banco Santander quanto ao tema "horas extraordinárias-bancário-reflexos nos sábados-previsão em norma coletiva-divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo das horas extraordinárias. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-55800-16.2007.5.02.0251 da 2ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silveira Peixoto, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Faleco, Recorrido(s): JULIO CESAR DA SILVA, Advogado: Dr. Jose Henrique Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "ADC nº 58-juros-correção monetária-débitos trabalhistas" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, em observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC nº 58, reformar o acórdão regional, para determinar, na fase posterior ao

vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), a incidência do IPCA-E, como índice de correção monetária, e aplicação dos juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991). A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, sem possibilidade de cumulação com outros índices. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-24499-19.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A.-CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): DANIEL BITENCOURTE PEREIRA, Advogada: Dra. Jéssica Lorente Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer que o tema "horas in itinere" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere; e (b) reconhecer que o tema "índice de correção monetária e taxa de juros" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância aos exatos termos da decisão vinculante proferida pelo STF de modo que, na fase posterior ao vencimento da obrigação e anterior ao ajuizamento da reclamação trabalhista (extrajudicial), sejam aplicados o IPCA-E, como índice de correção monetária, e os juros legais definidos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991. A partir do ajuizamento da ação (fase judicial), deve-se aplicar tão somente a SELIC, que abrange os juros e a correção monetária, sem possibilidade de cumulação com outros índices, observada a modulação quanto aos pagamentos e depósitos judiciais efetuados. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11471-72.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): LUIZETE RODRIGUES LIMA, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11415-02.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Recorrido(s): LUCIANO SAMPAIO CASTRO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva em exame e, em consequência, julgar improcedente o pedido referente às horas in itinere. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11095-73.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP-HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): HELENA MARIKO OMOTO, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Guilherme Rosa de Almeida Raimundo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento extemporâneo-dobra punitiva" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao adimplemento da dobra de férias, incluído o terço constitucional, em razão do seu pagamento extemporâneo, em observância aos exatos termos da decisão com eficácia erga omnes e vinculante proferida pelo STF nos

autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 501. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11077-03.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MAURO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 149-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10924-27.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADELICIO MEIRELES DE AMORIM, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 250-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10892-97.2013.5.01.0053 da 1ª Região**, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Recorrido(s): CÁSSIO NORAT PACE, Advogado: Dr. Renan Coelho Costa, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada CSU CARDSYSTEM S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, considerando que todas as parcelas da condenação decorrem do reconhecimento do vínculo de emprego com a tomadora, julgar improcedentes os pedidos, bem como a multa por embargos de declaração protelatórios, com inversão do ônus da sucumbência. Custas processuais, em reversão, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, valor atribuído à causa, a cargo da parte reclamante, de cujo recolhimento fica dispensada, em face do deferimento da justiça gratuita, conforme fl. 212. **Processo nº RR-10877-53.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JANCER MARTINS MALTA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 307-Visualização Todos PDF). **Processo**

**nº RR-10839-23.2014.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): WELISON FERNANDES ROSÁRIO DE JESUS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 197-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10831-94.2018.5.03.0058 da 3ª Região**, Recorrente(s): INBRANDS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Silverio da Fonseca, Recorrido(s): BEZALEEL CONFECÇÕES LTDA, NEDAIR DA SILVA DUQUE MATA, Advogado: Dr. Alessandra Ines Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da parte recorrente. **Processo nº RR-10678-59.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Recorrido(s): ANIELLY DUTRA INACIO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco Santander, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. Suelen Regina Pereira dos Santos, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10643-71.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ADILSON CARLOS CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Luiza Maria Silva Diniz, Advogado: Dr. Felipe da Silva Marafon, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 279,98, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 13.999,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 419-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10308-29.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCIEL MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Paola Alves de

Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.449,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 72.450,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 386-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10299-67.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à majoração da jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 211-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10219-26.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ANTÔNIO LUIZ ARAÚJO PENA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-jornada de trabalho superior a oito horas-previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da cláusula coletiva e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00). Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 201-Visualização Todos PDF). **Processo nº RR-10200-56.2018.5.03.0057 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS CAMILO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, no aspecto, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva em questão e excluir a condenação referente ao recebimento dos minutos residuais. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10086-62.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Gonçalves Dahas, Advogado: Dr. Fued Ali Lauar, Recorrido(s): DIARLEY SIMÃO, Advogada: Dra. Raysa Teixeira Eloi, Advogada: Dra. Renata de Sousa Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito,

dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-10066-27.2015.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-3392-48.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-2121-72.2014.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): ANDRESSA AMELIA VIEIRA BATISTA SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Recorrido(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Dra. Andréa Mendonça de Albuquerque Perez, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não examinar o recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973; (b) não examinar o recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa", nos termos do art. 249, § 2º, do CPC de 1973; (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais-limitação do uso de banheiro", por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais decorrentes da restrição de uso do banheiro pela autora no curso da jornada de trabalho, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta-restrição ao uso de banheiro", por ofensa ao art. 483, b, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho e acrescer à condenação o pagamento das verbas rescisórias daí decorrentes, nos limites do pedido na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 600,00 calculadas sobre o valor de R\$ 30.000,00 ora arbitrado à condenação. **Processo nº RR-1721-48.2010.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº RR-1672-84.2016.5.13.0005 da 13ª Região**, Recorrente(s): VALCICLEIDE ALVES DE FREITAS RANGEL, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de

origem, a fim de que se manifeste quanto às questões veiculadas em embargos de declaração, no que diz respeito às normas internas da reclamada (CI GEAGE/GEAPE nº 020, de 08.04.1996; CI GEAGE/MZ 088/96; CI 128/99, item 2.3) e ao termo de ajustamento de conduta firmado com o MPT. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo nº RR-1435-98.2011.5.06.0141 da 6ª Região**, Recorrente(s): GILSON LIMA SANTANA DA SILVA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Fernando André Leão Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por má-aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias, acrescidas do adicional respectivo, em relação ao labor despendido em atividades diversas das de vendas propriamente ditas, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-1303-25.2016.5.06.0122 da 6ª Região**, Recorrente(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Recorrido(s): WELLINGTON DA COSTA AURORA, Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "intervalo intrajornada" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a validade da norma coletiva que trata sobre a redução do intervalo intrajornada e excluir a condenação da parte reclamada ao pagamento da hora extraordinária referente à redução do intervalo intrajornada do período correspondente. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-987-51.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPARLIMP LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Maicon Juliano de Oliveira, Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Victor Augusto Lima de Paula, MARIA APARECIDA LOURENCO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, RODOBENS CAMINHOES CIRASA S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gazzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. **Processo nº RR-952-62.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): APARECIDO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Valter Marelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-pagamento-limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-811-85.2014.5.09.0068 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema "julgamento ultra petita", por violação do art. 460 do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento, como extraordinárias, da sétima e oitava horas diárias; e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, no tocante ao tema

"horas extraordinárias-bancário-cargo de confiança não caracterizado-orientação jurisprudencial transitória nº 70 da SBDI-I do TST-dedução da diferença da gratificação de função do valor das horas deferidas-cálculo das horas extraordinárias considerando a remuneração referente à jornada de seis horas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a dedução da diferença entre o valor efetivamente recebido pela parte reclamante a título de gratificação por jornada de oito horas e o estipulado para a jornada de seis horas do montante das horas deferidas como extraordinárias, oriundas do labor após a sexta hora (sétima e oitava horas), conforme se apurar em liquidação de sentença, assentando que, no cálculo das horas extraordinárias concedidas nesse mencionado período, seja observada a remuneração correspondente à jornada laboral de seis horas, inclusive no que se refere à gratificação de função referente a tal jornada. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-713-46.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): LADESLAVA DOUBAS, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Trizoto Abati, Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "auxílio alimentação" oferece transcendência política e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer os termos do primeiro acórdão que condenou a parte reclamada ao pagamento do auxílio-alimentação, no período imprescrito, nas mesmas condições asseguradas aos trabalhadores da ativa, nos termos dos ACTs juntados aos autos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte LADESLAVA DOUBAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-700-29.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): CÍCERO DONIZETE FERMINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-380-16.2018.5.08.0011 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE MARIA GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Débora Maria Ribeiro Neves Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de gratuidade de justiça à parte reclamante, bem como isentá-la do pagamento das custas processuais. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA, patrona da parte JOSE MARIA GONCALVES DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-358-18.2014.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ADEMAR SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edmauro Carnezi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva", por

violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-1949200-38.2006.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mary Abrahão Monteiro Bastos, Agravado(s): WILMARA JEANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Kauê Lustosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002454-46.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Flavio Maschietto, Agravado(s): JOSIVAN BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002251-98.2015.5.02.0702 da 2ª Região**, Agravante(s): IDEIASNET S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): LOURDES REGINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Reinaldo Roveri, OFFICER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, 5225 PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1002155-69.2016.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, WLADIMIR RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001763-54.2015.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): CLAUDEMIR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001689-74.2013.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de OVIDIO ANTONIO DE BORTOLI, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, JOSE ROBERTO COLLODORO, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, REGINA CLAUDIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Advogado: Dr. Francisco Salomão de Araújo Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000870-12.2016.5.02.0705 da 2ª Região**, Agravante(s): SILVIA LAMEZE, Advogado: Dr. William Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alison Fernandes da Silva, Agravado(s): REVOCOAT DO BRASIL INDÚSTRIA DE ADESIVOS E SELANTES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000066-37.2015.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E

ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA-SINDISUPER, Advogado: Dr. Vinicius Dias Casagrande, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-258300-87.2005.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): NILO MONTEIRO PORTO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-245200-94.2007.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, OVÍDIO SEGANTIN, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-ARR-222200-06.2006.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, MARIA DE LOURDES RUOTOLO, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-179300-04.2002.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): BERNADETE BELARMINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Chen, Agravado(s): MASSA FALIDA da TRANSBRASIL S.A.-LINHAS AÉREAS , Advogado: Dr. Alfredo Luiz Kugelmas, PAULO HENRIQUE MORAES COCO E OUTRO, TARGET AVIAÇÃO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. 2. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-122400-71.2008.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): DÉNIS DE AZEVEDO PELUCCI, Advogada: Dra. Andréa Estácio Bittar de Paiva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gisele Moreira Rocha, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão, resguardado o direito a sustentação oral. **Processo nº Ag-RR-107800-83.2007.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): TADEU RICARDO GAMA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, (a) negar-lhe provimento em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "caixa econômica federal-compensação de horas extraordinárias de bancário com gratificação de função-cargo de analista-orientação jurisprudencial transitória nº 70 da sbdi-1 do tst", e (b) dar-lhe provimento em relação

ao tema "caixa econômica federal-compensação de horas extraordinárias de bancário com gratificação de função após reversão ao cargo com jornada de 6 horas-cargo de analista-orientação jurisprudencial transitória nº 70 da sbdi-1 do tst" para determinar o processamento do recurso de revista. (c) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da OJ Transitória nº 70 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação determinada em relação ao período em que a parte reclamante foi revertida ao cargo com jornada de 6 horas. **Processo nº Ag-AIRR-106800-96.2008.5.05.0102 da 5ª Região**, Agravante(s): MARCIANA DE SANTANA LOBO E OUTROS, Advogada: Dra. Dervana Santana Souza Coimbra, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Dr. José Roberto Silveira de Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101230-63.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS ADRIANO ALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): IPÊ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Carlos Tyrola, Advogado: Dr. Wagner Gusmão Reis Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100342-80.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELO ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-70700-94.2008.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARIA HELENEIDA JARDIM MENDES CARNEIRO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do agravo interno da reclamada Petros; e (b) conhecer do agravo interno da reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-65400-06.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): LEONES DA SILVA LOBATO, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, ICE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Hélio Belotti Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-64500-43.2005.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Santos Sampaio, Agravado(s): CLÁUDIO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. MARIA DE LOURDES DARROCHELLA LIMA SALLABERRY, patrona da parte CLÁUDIO ALBUQUERQUE NASCIMENTO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ARR-60100-50.2013.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S. A.-ESCELSA, Advogado: Dr.

Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): CANDIDO LUIZ DA FONSECA MAGALHÃES, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, SLE SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. João Pereira Gomes Netto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-57400-28.2008.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO VANDERLEI DE MENDONÇA, Advogado: Dr. José Lopes de Lima, Advogado: Dr. Renan Lopes de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, patrono da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. Kelly Cristina Lorena de Deus, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-54600-18.2008.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GARLINI E OUTRO, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-30400-91.1988.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSÉ CÂNDIDO DA COSTA NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Antonio Moita Trindade, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ-COELCE, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ANTONIO MOITA TRINDADE, patrono da parte JOSÉ CÂNDIDO DA COSTA NETO E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-25065-59.2015.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): FERNANDO CORREIA RIBAS, Advogado: Dr. Adenildo Domingos dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20923-46.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Talita Marin de Assis, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Dr. Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20827-95.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): IRACI DE SOUZA DOEBBER, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, patrona da parte IRACI DE SOUZA DOEBBER, participou da sessão

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-20199-39.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): BLUECABLE INC LTDA, Advogado: Dr. Rafael Martins Teixeira, JEAN FERNANDO WINK RAMIRES, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Koehler, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-20129-24.2014.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JANETE DE FÁTIMA DALENOGARE, Advogado: Dr. Roberto Staub, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16885-05.2014.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Márcio Diógenes Pereira da Silva, Agravado(s): SANDRA SILVA SALES, Advogado: Dr. Fabio Fernandez de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Raillone Kenad Dias Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-12980-73.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): ARIEL LUCAS FERREIRA LINO, Advogado: Dr. Washington Francisco Neto, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-12919-39.2014.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): PAULO ROBERTO MEIRA, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Trindade Macedo, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12874-70.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO ALEXANDRE MONTEIRO, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Ana Lelia de Lacerda Gimenes Tejada, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12272-73.2014.5.18.0013 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12098-31.2014.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-RR-12000-80.2009.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Procurador: Dr. Cíntia Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A.-PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, JOÃO LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-11900-88.2016.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO REIS MOURA, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, a) negar-lhe provimento quanto aos temas "TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. PROVA DO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO ENTRE 1985 E 1993. AUSÊNCIA. SÚMULA Nº 126 DO TST" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA-PARTE DO EMPREGADOR. NÃO INCLUSÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 348 DA SBDI-1, DO TST. NÃO INCIDÊNCIA" e b) dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", reconhecer que a matéria oferece transcendência política e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. INTEGRAÇÃO DE PARCELAS RECONHECIDAS NA PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA EM CONTRIBUIÇÕES PARA ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11834-16.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Agravado(s): BRUNA JESSICA OLIVEIRA FARIAS, Advogado: Dr. Paulo Ramon Nascimento de Almeida, INSTITUTO EVOLUCAO DO ESPORTE (IEE), Advogado: Dr. Luiz de Andrade Mendes, Advogado: Dr. Jorge Roberto Hall Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11728-96.2014.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): ROSSANA CASTANHEIRA, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Pacheco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Moreira Teles, PROTEGE S.A. SERVIÇOS ESPECIAIS, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELAINE DOS SANTOS PACHECO, patrona da parte ROSSANA CASTANHEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-11628-21.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CECILIO ARAÚJO DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11612-06.2014.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Winston Sebe, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder a novo exame recurso de revista pela parte reclamada; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ-CPFL, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo direto com a tomadora de serviços e, julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente (Tema 725, parte final). Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-RRAg-11462-65.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): MAURO LUCIO SILVA, Advogado: Dr. Mário Antônio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11458-97.2017.5.03.0005 da 3ª Região**, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Agravado(s): CASSIO MURILO COSTA PEREIRA, Advogado: Dr. Donier Rodrigues Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11432-51.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ATALA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., ELIVELTON PAPER, Advogado: Dr. Paulo Roberto da Costa Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11383-21.2015.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Nayana Cruz Ribeiro, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, MARIA JOSE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-11239-71.2015.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-ARR-11223-11.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): AMILCAR SAMOR, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo

interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo nº Ag-AIRR-11204-08.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): CET ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Sousa Lima Cerqueira, LEONARDO ERNEST DE QUEIRÓS, Advogado: Dr. Cléber Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11118-04.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): METALSIDER LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): EVALDO GONÇALVES LIMA, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena Neto, patrono da parte METALSIDER LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-RR-11116-34.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIEL CAETANO MONTEIRO, Advogado: Dr. Leticia Soares Ferreira, Agravado(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11083-41.2013.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A.-TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): WILLIAMES KURLLAN BATISTA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10996-16.2015.5.01.0281 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): VALMIR MENEZES CONTILHO, Advogada: Dra. Zulmar de Oliveira Pimentel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10906-53.2015.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10875-62.2020.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): GISELLE BENI FURINI COSTA, Advogado: Dr. Fernando Gomes Moreira, Advogada: Dra. Luiza Carla Queiroz de Almeida, Agravado(s): SIMI MANUTENCAO DE ELEVADORES LTDA-EPP, Advogado: Dr. Domingos Savio de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10696-91.2022.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): DIEGO ELIAS CALAZANS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Sodré da Cunha, Advogada: Dra. Carla Márcia Freitas de Paulo Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-10612-33.2015.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ICSA DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, IVAN CARLOS BALDAN, Advogado: Dr. João Renato de Favre, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "grupo econômico-configuração-grupo econômico por coordenação-responsabilidade solidária-aplicação do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT" oferece a transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10587-26.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Mazzei Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, MARCELO ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Elita Dal Negro Alves de Camargo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI RIBEIRO, patrono da parte MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-10551-76.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARATINGA E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10504-25.2015.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): REPÚBLICA KOREA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): BRUNO ALVES PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e à Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, em relação à parte variável da remuneração da parte reclamante, seja aplicado apenas o adicional de horas extraordinárias, na forma da Orientação Jurisprudencial 397 da SDI-1 do TST. **Processo nº Ag-ED-ARR-10436-27.2015.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO PAULA MOTTA, Advogado: Dr. Diego Luiz Mendonça de Magalhães, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gilson de Albuquerque Júnior, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte JOSÉ ANTONIO PAULA MOTTA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10418-58.2016.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Junior, Agravado(s): ADRIANO CARLOS PEIXOTO, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10308-07.2017.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s): BP BIOENERGIA

ITUMBIARA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RENATO LUÍS DE SANT'ANNA, Advogada: Dra. Lorena Figueiredo Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10272-49.2013.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO EDUARDO DE MATOS ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Wilson Chaves de França, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF, Advogado: Dr. Nefiton Viana Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. WILSON CHAVES DE FRANCA, patrono da parte PEDRO EDUARDO DE MATOS ANDRADE SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-10216-95.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): EVERTON DE ANDRADE SANTIAGO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "EMPREGADO COM DEFICIÊNCIA. VALIDADE DA DISPENSA IMOTIVADA. EMPREGADOR COM PERCENTUAL DE TRABALHADORES ACIMA DO EXIGIDO POR LEI.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. LUANA COUTO BIZERRA falou pela parte EVERTON DE ANDRADE SANTIAGO. **Processo nº Ag-AIRR-10172-58.2015.5.03.0004 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, ROMUALDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rosângela Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10076-07.2012.5.04.0332 da 4ª Região**, Agravante(s): DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA., Advogada: Dra. Patricia Aita, Agravado(s): WALDIR JOSÉ COMANDULLI, Advogada: Dra. Samantha Corrêa Figueiredo Martello, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10033-53.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): DENIS TAKECHI QUEIROZ ONISHI, Advogado: Dr. Ramon Henrique Kuhn Soria, Advogado: Dr. Cesar Vinícius Anselmo de Oliveira, Agravado(s): SEYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Dr. Dimitrius Gava, Advogado: Dr. Vinicius Gava, Advogada: Dra. Vanessa Grisotto Rosa, Advogado: Dr. Adrieli Cypriani, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-9661-25.2012.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): BANESPREV-FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, LUIZ LORENZETTI, Advogada: Dra. Deise Cristina Colla Barros, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade,

conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ED-RR-7419-86.2010.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETOBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): ERNA THIESEN, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, FUNDACAO ELETROSUL DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-5493-30.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): MILTON GOMES DE BARROS JUNIOR, Advogada: Dra. Ana Agleice Poncio Destefani, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. **Processo nº Ag-AIRR-2798-33.2012.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE ABREU, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2793-12.2013.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-2777-29.2013.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): ROSINEY DA PAIXÃO LIMA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2554-68.2013.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN PASSERINI PINTO, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Maria Aparecida Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-2453-71.2010.5.02.0022 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lina Jo Silva, Agravado(s): MIRIAN ALTRAN SILVA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2234-14.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Agravado(s): MARIZA DE SOUSA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2177-05.2016.5.11.0014 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, ROGÉRIO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2170-88.2014.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2123-05.2010.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland de Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, VERA MARIA ARAÚJO DAMIANI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2095-43.2017.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE ROBERTO CORREA DE FREITAS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-2021-84.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVICOS DE INFRAESTRUTURA, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, MARIA ELIZETE DE MATOS GOMES, Advogada: Dra. Virgínia Bernardo Faria Paiva, Advogada: Dra. Renata Loures Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2007-89.2016.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARCELO LUCAS, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-RR-2003-17.2010.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): MARCELO MARTINS DOS REIS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, SALUSTIANO & SILVA FILHO LTDA.-ME, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1997-40.2017.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): WALDIR SOUZA CHAVES JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1973-19.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): BCL CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, JOSADAQUE ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademir Donizeti Fernandes, Advogado: Dr. Andréia

Barbosa de Oliveira, LF COMÉRCIO CONSTRUTORA LOCADORA PLANALTÃO EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1935-39.2015.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): BASE EXPERT LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): CONDOMÍNIO E-BUSINESS PARK, LEILA LEAL SOUSA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1884-76.2011.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): ERINE CARDOSO DE LIMA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): FIRST LINE MEDICAL DEVICE S.A., Advogado: Dr. Júlio Bortolato, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "IRREDUTIBILIDADE SALARIAL-AUSÊNCIA DE PREJUÍZO" (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM INTUITO MERAMENTE PROTELATÓRIO. PARTE RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PARTE RECLAMANTE", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante à indenização da parte reclamada, por litigância de má-fé, no importe de 5%, calculada sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 18, caput, e § 2º, do Código de Processo Civil do ano de 1973. **Processo nº Ag-ARR-1757-18.2015.5.02.0068 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): LUISA CAPELATO ROMANO, Advogado: Dr. Kiyomori André Galvão Mori, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, tendo em vista o trânsito em julgado da Rcl nº 65401 no STF, em 13/3/2024 (pet. nº 174750/2024-7), e determinar a devolução dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para as providências cabíveis. **Processo nº Ag-ARR-1732-39.2015.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): ANTONIA JOSCIENE ALVES COSTA, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1701-38.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogada: Dra. Márcia Melina Ferreira Gomes, Agravado(s): SONIA EVANGELISTA AZEVEDO, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-1681-08.2010.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Agravado(s): GUILHERME COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº**

**Ag-RR-1659-35.2011.5.07.0003 da 7ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO ILDEMAR CUNHA MONTEIRO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1576-68.2012.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): OBERDAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ESCALA 6X11. NORMA COLETIVA E SENTENÇA ARBITRAL QUE RESTRINGEM O DIREITO À PRESTAÇÃO DE TRABALHO PARA UM MESMO OPERADOR PORTUÁRIO. TEMA 1046 DA REPERCUSSÃO GERAL DO STF. ART. 611-B, XXV, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA ACERCA DA IGUALDADE DE DIREITOS ENTRE O TRABALHADOR COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO PERMANENTE E O TRABALHADOR AVULSO. NORMA DE INDISPONIBILIDADE ABSOLUTA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DO DIREITO COMO OBJETO ILÍCITO DE CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.". **Processo nº Ag-ED-RR-1515-70.2013.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s): CARLOS NAIM EUSÉBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1500-60.2009.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCELINA MIGUEL DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1491-10.2018.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO-CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Tiago Germinio de Lima, JONATHAN MARQUES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Thelma Maria Moura Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno no tocante ao tema "correção monetária" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1488-45.2014.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE SOUZA MATTOS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1454-82.2011.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOÃO CARLOS FERNANDES, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-1446-40.2013.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, LEANDRO ROSA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1429-07.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogado: Dr. Mariana Yuri Arai, Agravado(s): OSCAR MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1408-54.2010.5.03.0135 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PABLO DE JESUS DORNELAS, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1381-81.2014.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA-CBSI, Procuradora: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, REGIANE MIRELLA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ricardo Martins de Carvalho Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1310-39.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): LUIZ EDUARDO PETTERS, Advogada: Dra. Denise Adriane Lira, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-1237-14.2014.5.11.0013 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): FRANCILANA DE ALMEIDA VALENTE, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1226-96.2016.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ADRIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Ivan Prux, Advogado: Dr. Lessandro Celso de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por

solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-AIRR-1224-23.2013.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Zamith de Souza, MAURÍCIO ALVES LISBOA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, SÉRGIO ROBERTO SITKO, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1210-41.2014.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s): MARIA ZENEIDA MATOS, Advogado: Dr. Glauton Gleibe Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1209-40.2013.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, CINERLANDES MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cezar Augusto Dallegrave Gruber, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Guilherme Di Luca, Advogado: Dr. Ivo Kraeski, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-COPEL, Advogada: Dra. Berenice Muller da Silva, Advogado: Dr. Walter Guandalini Junior, Advogada: Dra. Thais Yumi Assakura, FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, ROSA MARIA DE BOER E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cordeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1170-87.2015.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO TELES SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, SOTEP-SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1154-03.2016.5.23.0107 da 23ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, IZANA BATISTA DA CRUZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1129-68.2011.5.04.0341 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Jorge Raul Ruschel, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): IRENE ROSANY MIETH RUBENICH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de

pauta, para reexame. **Processo nº Ag-ARR-1120-90.2011.5.04.0702 da 4ª Região**, Agravado(a) e Embargante(s): ETE-ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'agnol, Agravante(s): MARCOS AURÉLIO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogada: Dra. Eunice Kurek Gehlen, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. **Processo nº Ag-RRAg-1105-55.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): LAERTE GONÇALVES MARCELO PEREIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Rocha dos Santos, Advogada: Dra. Caroline Marcondes Alves Custodio, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-ARR-1090-68.2014.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): EDERSON DJONI KUCMANSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIAO DAS CATARATAS DO IGUACU E VALE DO PARAIBA-SICREDI VANGUARDA, Advogado: Dr. Ignis Cardoso dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após divergência levantada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao adicional de transferência, suspender o julgamento do processo, em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVISORIEDADE. CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS DESCRITAS NO ACÓRDÃO QUE DEMONSTRAM ÂNIMO DE PERMANÊNCIA. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI-I DO TST. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO." Consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, no sentido de conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1085-66.2011.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): NAIRA TEREZINHA DOS SANTOS CABRAL, Advogada: Dra. Sílvia Lopes Burmeister, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-1084-59.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogada: Dra. Juliana Moraes, Agravado(s): MÁRCIO LEANDRO HOFMAN, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1069-74.2011.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Heraldito Jubilut Junior, Agravado(s): SILVIO BORGES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luzia Guerra de Oliveira Rodrigues Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1061-73.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER

(BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Bruno Prado Guedes de Azevedo, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, CAMILA FABRIS CORREA, Advogado: Dr. Sebastião Antunes Telles Sobrinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-1033-23.2011.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, CARLOS MANOEL MACHADO GUIMARAES, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1032-98.2011.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista interposto pela parte reclamada; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "horas in itinere-supressão por norma coletiva", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos decorrentes. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-RR-971-73.2011.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): LÚCIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, POSTALIS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGAO, patrono da parte LÚCIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-931-67.2015.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. André Luiz Lima Soares, Agravado(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, SARAH CRISTINA REZENDE, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-911-47.2010.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): NILO SÉRGIO PACÍFICO DA SILVA, Advogada: Dra. Sylvia Aparecida Oliveira Cichello, TECSIDEL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Juliana Fidencio de Oliveira, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-885-33.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): ADRIANO MAURICIO DE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr.

Odilon Jose Bussata Dalben, Agravado(s): TRANSPORTES VALDECIR LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Protti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-866-19.2013.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, DAIANE DOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-830-93.2011.5.09.0069 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURO ODAIR EIDT, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): GLOBOAVES AGRO AVÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Marilan de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-773-94.2014.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE MARIA MACEDO, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-768-61.2021.5.13.0014 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADALBERTO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Amanda Bertolin Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame, após consignação de voto e sustentação oral. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO falou pela parte ADALBERTO SILVA SANTOS. **Processo nº Ag-AIRR-763-43.2019.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): MARILLYA MAYARA MAIA DE ALMEIDA BEZERRA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-752-05.2012.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO VITURINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-727-73.2015.5.22.0105 da 22ª Região**, Agravante(s): ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, VALDIR DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-722-35.2015.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): SINART-SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA, Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antonio Silva Dias, Agravado(s): SANDRO SANTOS BRANDAO, Advogado: Dr. Diana Andrade de Menezes, Relator: Excelentíssimo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-720-05.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MARIA REGINA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, VIA UNO S.A.-CALÇADOS E ACESSÓRIOS (MASSA FALIDA), Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma deste Tribunal ao descadastramento dos advogados indicados na petição nº 73211/2024-6, na qual informam renúncia ao mandato a eles outorgado. Desnecessária a intimação da parte, porquanto remanesce regular representação processual nos autos por outros patronos. **Processo nº Ag-ED-RR-706-35.2012.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, JESSE ROSA DA SILVA, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-697-14.2012.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): MAURO SÉRGIO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Cedric Darwin Andrade de Paula Alves, Agravado(s): VIAÇÃO TRANSDUTRA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-693-63.2015.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Agravado(s): ANTÔNIO CREMIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte ANTÔNIO CREMIVALDO DOS SANTOS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-606-63.2013.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): CBSI-COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO DE ALMEIDA, Procuradora: Dra. Stella Maris Vitale, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, CKLS SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-588-48.2011.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): WILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-AIRR-572-75.2014.5.05.0009 da 5ª Região**,

Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-539-21.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ-SINTRO/CE, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ-SINDIONIBUS, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-521-36.2015.5.05.0007 da 5ª Região**, Agravante(s): HOTÉIS OTHON S.A., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): DOMINGOS FERREIRA DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-480-86.2015.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s): ARCOENGE LTDA., Advogado: Dr. Ademilson Carlos Ferreira, SINTEPAV/BA-SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLENAGEM E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-465-68.2016.5.23.0006 da 23ª Região**, Agravante(s): GERSON ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Rodolfo Novaes Costa, Agravado(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pamplona Zimmermann, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. DIEGO FERNANDO OLIVEIRA, patrono da parte GERSON ALVES PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-ARR-445-30.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Advogado: Dr. Bruno Rafael Versalli Serafini, Advogado: Dr. Thais Lunardon Toledo, JOAO VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Zanetti Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reexaminar o recurso de revista interposto pela parte reclamante; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-439-16.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): PEDRO EMIDIO TADEU BOSA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-420-14.2011.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): CLEDIR PIRES BRIESE, Advogado: Dr. Flávio Thielo Samaniego, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL-SINDMERG, Advogado: Dr. Eleandro Vettorello Silveira, Advogado: Dr. Saulo Pontes Lamenza, Advogado: Dr. Leonardo Vettorello Dias Silveira, TIMAC AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-414-39.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BERNARDO DA COSTA, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogada: Dra. Alice Reis Pereira e Silva, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-275-45.2012.5.02.0034 da 2ª Região**, Agravante(s): SORAIA MALACHIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-235-37.2016.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILBERTO COVRE, Advogada: Dra. Rosilene Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo nº Ag-RR-233-17.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LUIZ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Greici Mary do Prado Eickhoff, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-181-66.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): EDMILSON ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Serra Silva Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-181-13.2013.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): EDSON MEN FERNANDES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RR-176-36.2012.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marivaldo Antônio Cazumbá, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE

SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-166-43.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): ANTÔNIO DE PAULA VITÓRIA PINTO, Advogado: Dr. Pedro Henrique Schlichting Kraemer, OI S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-ED-AIRR-164-98.2011.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO MICELI BARBATO, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogado: Dr. Jairo Henrique Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ARR-161-02.2011.5.04.0741 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, FERNANDO AIRTON MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-157-39.2013.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ELEB EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): EDVALDO RODRIGUES DE MIRANDA, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogada: Dra. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-150-33.2015.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): OGMO-ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravado(s): ADALBERTO BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Betina Alcoforado Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. Betina Alcoforado Nogueira, patrona da parte ADALBERTO BRAZ DO NASCIMENTO E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-139-36.2014.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): C.N.T.R., Advogado: Dr. Victor Alves Martins, Advogado: Dr. Delimar Raimundo de Souza, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Advogada: Dra. Jacquelyne Alves Pinheiro, Advogada: Dra. Elizangela Paiva Scardua, Agravado(s): B.R.S.C., Advogado: Dr. Paulo César Farias Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-102-15.2011.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s): ANA PAULA DE PÁDUA FERREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Procuradora: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Pedro Emygdio Cabral de Vasconcellos, CONTAX S.A.-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José

Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Advogada: Dra. Debora Lucia Foletto, Advogado: Dr. Leonardo Celestino Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-98-21.2017.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADELSON BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Germano Araújo, PIANCA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-97-45.2014.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): RAYANA SOUSA LIBÂNIO, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-62-88.2014.5.09.0126 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALCEU MAGON, Advogada: Dra. Gecieli Lorenzi, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Ronaldo José e Silva, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-56-30.2015.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, FÁBIO MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-27-64.2012.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO PENDOTIBA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES ALVES, Advogada: Dra. Ana Martha Mandetta, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-8-83.2011.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): CELIO LOIOLA DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) sanar erro material, para que, na decisão agravada, em relação à fase extrajudicial, onde se lê "taxa de 1% ao mês", leia-se "juros legais (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991)". **Processo nº Ag-ARR-1-59.2011.5.04.0261 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncetto, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, MARIA HELENA LICKS HENKE, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-100230-67.2020.5.01.0302 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Agravado(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., GUSTAVO LUIZ GONCALVES BENEDICTO, Advogado: Dr. Adilson Tadeu Vieira Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-200-56.2021.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Marcio Teixeira Barretto, Advogada: Dra. Marília Souza Barbosa, DINAYSA SARA PEREIRA FERNANDES, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Advogada: Dra. Ana Augusta Lima Soares, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-101627-85.2016.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MANOEL GRANJA SANTORO, Advogado: Dr. Artur Miranda de Sá e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, negar provimento ao agravo de instrumento da ré PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS e, também à unanimidade, não conhecer do seu recurso de revista. **Processo nº RRAg-20044-55.2019.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USAFLEX-INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, Agravado(s) e Recorrido(s): GERSON LUIZ STAUDT, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Bender, Advogado: Dr. Rafael Klaus Krummenauer, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. SÚMULA Nº 451 DO TST. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: vista regimental sucessiva ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-11700-17.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUIS FERNANDO RAMOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo nº RRAg-874-89.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alice Nair Feiber Sônego Borner, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogada: Dra. Cláudia da Silva

Prudêncio, Advogado: Dr. Thiago Augusto Campos Tirolli, Advogado: Dr. Marcelo Gouvêa Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro da Silva Costa, Advogado: Dr. Guilherme Momm Dal Pont, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ação civil pública-tutela inibitória preventiva-obrigação de não fazer-normas de saúde e segurança do trabalho", por violação do artigo 5º, XXXV e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as rés na obrigação de cumprir integralmente a decisão liminar, conforme determinado em sede de tutela de urgência. Observação 1: o Dr. THIAGO AUGUSTO CAMPOS TIROLLI, patrono da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-737-14.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, OSNI MOREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, patrono da parte HORACIO VILARINHO JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-242-85.2017.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): YRAMARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RR-100391-77.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Recorrido(s): JOSE GERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cardoso da Costa, Advogado: Dr. Washington Alves de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Daniel Lima Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, em face do impedimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-11605-37.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): ALEXANDRE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Mario Antonio Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado

(artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fls. 398/399). **Processo nº RR-11588-52.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): LUCAS ANTONIO DE MELO, Advogado: Dr. Alexandre Geraldo Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 197). **Processo nº RR-11286-57.2015.5.03.0028 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RICARDO EVERTON FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 310). **Processo nº RR-11235-63.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): FERNANDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Pedro Ottoni Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se

encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 585). **Processo nº RR-10957-14.2016.5.03.0027 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RONES HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 292). **Processo nº RR-10935-96.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): EMERSON OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedente o pedido da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 248). **Processo nº RR-10683-30.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): JOSIEL OZÉIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Joaquim Mendes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese

jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos. **Processo nº RR-10652-28.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Advogada: Dra. Joana Angélica Mendes Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO. NORMA COLETIVA QUE FIXA ADICIONAL NOTURNO DE 65% E PREVÊ O SEU PAGAMENTO APENAS PARA AS HORAS TRABALHADAS ENTRE 22H E 5H", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã com os reflexos correspondentes. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-10633-24.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA DE ENERGIA SÃO MANOEL S.A., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Recorrido(s): ALEXANDRO CARNEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira de Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. COISA JULGADA PARCIAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA ADC Nº 58", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. Ricardo Ferreira de Melo, patrono da parte ALEXANDRO CARNEIRO FERNANDES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-10571-61.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): JOSÉ MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedente a reclamação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 300). **Processo nº RR-10406-14.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA

FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): WEDERSON ALAS SIMÕES DOS REIS, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 251). **Processo nº RR-10385-38.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): GISLEI CANDIDO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 321). **Processo nº RR-10306-59.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Recorrido(s): WARLEY FILIPE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pires da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no precedente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, DAR-LHE PROVIMENTO para excluir da condenação o pagamento de horas extras e reflexos e julgar improcedentes os pedidos da inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas dispensadas, em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 495). **Processo nº RR-10269-41.2018.5.18.0261 da 18ª Região**,

Recorrente(s): LUIZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Recorrido(s): OL LATEX LTDA., Advogado: Dr. Tadeu de Abreu Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 16/4/2024. Observação 1: o Dr. TADEU DE ABREU PEREIRA, patrono da parte OL LATEX LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-2614-34.2014.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): LAIDE CERINO DE CAMPOS SILVA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº RR-1531-40.2016.5.21.0006 da 21ª Região**, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Recorrido(s): ANDERSON ANTUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Meinem Garbin, Advogado: Dr. Raphael Bernardes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-989-98.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): MARIA MARTA TAVARES ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. **Processo nº RR-954-25.2016.5.06.0121 da 6ª Região**, Recorrente(s): BOMBRILO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SEVERINO SEBASTIÃO FERREIRA, Advogado: Dr. Breno Rafael da Silva Lippo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA. REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. VALIDADE.", por violação do artigo 71 §4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento decorrente da fruição de intervalo intrajornada inferior a 1 (uma) hora. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-810-76.2021.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUI, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Advogado: Dr. Gianluca Santos da Cunha, Recorrido(s): RUFINA DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Nagly Angélica de Sousa Barboza Negreiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO-CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM O ENTE PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988-AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO", por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no

mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material desta Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do § 3º do art. 64 do CPC, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas inalteradas. **Processo nº RR-505-58.2021.5.09.0008 da 9ª Região**, Recorrente(s): REGIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Recorrido(s): ALLAN DYMES MALAVAZI USEDA E OUTRO, Advogado: Dr. Yuri Rafael Sperotto de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade de Justiça à autora e isentá-la do pagamento das custas processuais. Determina-se, que em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deverá ser observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica da devedora, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-214-15.2020.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): NEANDRO ROBERTO WILKE, Advogado: Dr. Cássio Felipe Miotto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema da negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, manifestando-se expressamente sobre a alegação de existência de documento juntado aos autos, o qual comprova que o sábado, por acordo entre as partes-cláusula contratual-era considerado como DSR. Observação 1: o Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-110-92.2013.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A E OUTROS, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Recorrido(s): ATAIDE LOPES CAMPOS, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de diferenças de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-1000433-48.2014.5.02.0314 da 2ª Região**, Embargante: ADILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Embargado(a): USQUIMICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Renato Antonio Villa Custodio, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101000-60.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: BONNO PAPEIS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Reis Pedersoli Martins, Embargado(a): EDSON VIEIRA, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes,

Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100882-42.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): VIVIANE DA SILVA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100787-22.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): GISELLE RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-24445-07.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Embargante: GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Embargado(a): DIRCEU ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Conceição Aparecida de Souza, RIO GRANDE S.A., Advogado: Dr. Warley Lopes Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RR-20682-76.2015.5.04.0304 da 4ª Região**, Embargante: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Embargado(a): JOSÉ GRASIELA LOPES WEILER, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-20676-69.2020.5.04.0021 da 4ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marina Korbes, Embargado(a): HUGO ANTONIO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-20243-94.2019.5.04.0831 da 4ª Região**, Embargante: FERNANDO BALESTRA CHARAO, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Advogado: Dr. Kamerson Roberto Borges, Advogado: Dr. Angelica Koltermann Sartori, Advogado: Dr. Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Yuri Grossi Magadan, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Dr. Renato Miler Segala, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e retificar o dispositivo da decisão pretérita, para determinar que "A diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz deverá ser compensada com as horas extraordinárias prestadas", nos exatos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-RRAg-10654-08.2020.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Embargado(a): ANA MARIA DE PAIVA AFONSO, Advogado: Dr. Arthur Srouf Vidal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 16/4/2024. **Processo nº EDCiv-ED-Ag-ED-AIRR-2850-**

**49.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Embargante: SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Advogado: Dr. João Paulo Soares, Embargado(a): DIONE DE MOURA, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1876-57.2013.5.10.0801 da 10ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): EDYANO BITTENCOURT COUTINHO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, GERALDO EMIDIO ALVES, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, HUMBERTO SOARES DE MELLO, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): ARNALDO BARROS DE SOUSA, Advogado: Dr. Reges Henrique Pallaoro, Advogado: Dr. André Henrique de Toledo Leme Pallaoro, CLAUDIO DIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Flávio Dias de Abreu, Advogada: Dra. Sinara Mariano Costa, DIONISIO JANONI TOLOMEI E OUTROS, Advogada: Dra. Bruna Caram Rodrigues Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1322-22.2015.5.02.0431 da 2ª Região**, Embargante: RICARDO BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Embargado(a): CHARLENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, MARIA NOELI BRUNHEIRA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1296-58.2014.5.01.0343 da 1ª Região**, Embargante: GIOVANE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Moura Calino, Embargado(a): ROBSON DE MORAES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a/o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Dr. ROBSON MOURA CALINO, patrono da parte GIOVANE FREITAS FERREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-ARR-1093-26.2016.5.10.0004 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DE BRASÍLIA S.A.-BRB, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Mendes, Advogada: Dra. Marina Coelho Carvalho, Embargado(a): ISAMARA DALLE MOLLE, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Advogado: Dr. Marcelo Americo Martins da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-574-03.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): PAULO HENRIQUE PELUSO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, SODITECH LTDA, Advogada: Dra. Renata Rebelo Lima, Advogado: Dr. Stefano Ávila Pavan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-348-34.2021.5.22.0005 da 22ª Região**, Embargante: EMTRACOL-EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Embargado(a): WALDIR ALVES VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. Ana Lucia dos Reis Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº**

**EDCiv-Ag-AIRR-340-62.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, ERIVELTON DO ESPIRITO SANTO MENEZES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e determinar que, no acórdão, onde se lê "Caixa Econômica Federal-CEF", leia-se "Caixa Seguradora S.A." e para determinar à Secretaria da 7ª Turma que proceda à retificação da autuação para constar como embargante Caixa Seguradora S.A. e como embargados Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.A. e Erivelton do Espírito Santo Menezes. **Processo nº EDCiv-AIRR-209-04.2018.5.07.0006 da 7ª Região**, EMBARGANTE: SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. VLADIMAR CAVALCANTE DE AQUINO, Advogado: Dr. MARCELO ANDRE ISER, Advogado: Dr. JUAREZ BENITO JUNIOR, EMBARGADO: ANTONIO FAGNER SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LUIZ ERNESTO DE ALCANTARA PINTO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-162-96.2021.5.09.0126 da 9ª Região**, Embargante: CRESTANI & FILHOS LTDA, Advogado: Dr. José Luiz Favero, Embargado(a): MARIA EUNICE PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sara Regina Naszeniak, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ARR-100043-82.2019.5.02.0062 da 2ª Região**, Embargante: VALTER CLEMENTINO GOMES, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA-DATAPREV, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão e retificar o mérito da decisão embargada, nos termos da fundamentação, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, bem como o dispositivo da referida decisão, que passa a assim dispor: "Com base nos artigos 932, III, IV e V, do CPC, 896, § 14, da CLT, 251 e 255 do Regimento Interno desta Corte, nego seguimento ao agravo de instrumento e conhecimento do recurso de revista, quanto aos temas "DATAPREV-PROGRESSÕES HORIZONTAIS POR ANTIGUIDADE-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA", respectivamente, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1 do TST e por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dou-lhe provimento para, observada a prescrição já declarada, restabelecer a sentença que condenou a ré ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, nos exatos termos lá consignados; também para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita. Determina-se, ainda, que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais."". **Processo nº ED-Ag-ED-AIRR-100650-**

**26.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Embargante: BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Embargado(a): EVELIN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Laerte dos Santos Lopes, SERVIRE SERVICOS DE RESTAURANTE EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Morkoski, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-21591-06.2015.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Félix da Silva, Embargado(a): LUCIANO ALMEIDA DE ASSIS, Advogada: Dra. Juliane Vinas dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RRAg-21020-61.2018.5.04.0331 da 4ª Região**, Embargante: ALEXANDRE HARTMANN, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogado: Dr. Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Frederico Molina Montalban, Advogado: Dr. Denis Roberto Batista de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração do autor para, concedendo-lhe efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do réu, mantendo, portanto, o acórdão regional quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA EXECUÇÃO AOS VALORES DA PETIÇÃO INICIAL". Após a publicação, os autos deverão retornar ao Relator para julgamento do agravo interno interposto pelo réu às fls. 2118/2127. **Processo nº ED-RR-20776-06.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Miranda da Silva, Advogado: Dr. Danilo Gurjão Machado, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB, Advogado: Dr. Marcos McGregor Queiroz Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11655-19.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Edson de Moraes Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Maria Lucia Vasconcellos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-11092-59.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR-FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegriño, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Embargado(a): FERNANDA REGINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RRAg-10527-67.2019.5.15.0142 da 15ª Região**, Embargante: IRAN ANGELO SARUBI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios

sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da condenação, nos parâmetros prescritos no artigo 791-A, caput, e §2º, da CLT, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo nº ED-RR-1307-27.2010.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: CECÍLIA MARIKO MURASAKI OGASAWARA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): KIRTON BANK S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-1146-53.2020.5.10.0105 da 10ª Região**, Embargante: FABIANO MACHADO DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Advogado: Dr. George Burlamaque Rodrigues, Embargado(a): SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Heverton Soares Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, sem prestar efeito modificativo ao julgado, a fim de reconhecer a transcendência econômica da causa, negar provimento ao agravo interno e integrar a fundamentação antes declinada aos termos do acórdão de fls. 637/641, ora reiterada como se aqui estivesse transcrita. **Processo nº ED-RRAg-951-13.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Embargado(a): JULIANA BARBOSA PEREIRA LEITE E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o requerimento formulado na petição TST-Pet nº 799274/2023-1, rejeitar os embargos de declaração, e condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº ED-RR-517-32.2021.5.12.0059 da 12ª Região**, Embargante: SORAYA SKOWASCH, Advogado: Dr. Fábio Souza, Advogado: Dr. João José Mello Pioner, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-AIRR-318-42.2021.5.13.0007 da 13ª Região**, Embargante: MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-RR-313-37.2011.5.02.0052 da 2ª Região**, Embargante: ALUÍSIO DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Embargado(a): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar erro material, nos termos da fundamentação. **Processo nº Ag-AIRR-1001794-53.2021.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): ROGERIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Oliveira, Advogado: Dr. Jacqueline Darling Fernandes Coutinho da Silva, Agravado(s): VIAÇÃO METRÓPOLE PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº**

**Ag-AIRR-1001438-90.2019.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): MARIA IMPERATRIZ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Bezerra, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001418-89.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALESSANDRO CARVALHO ROCHA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Advogado: Dr. Elaine da Silva Santana Manzotti, Advogado: Dr. Miriam Emmerick, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001418-60.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO ANDRE GOMES CHAVES, Advogada: Dra. Maria Luciana Tavares Araújo da Silva, Advogado: Dr. Lamounier Cristina Barros, Agravado(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001407-86.2017.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CNO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, ODEBRECHT SOLUTIONS INC.-OSI, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Agravado(s): MANOEL MESSIAS GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco José Pinheiro de Souza Bonilha, ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUCAO S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1001150-92.2021.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): DIRCE SHIZUKO NAGAI, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Diego Martignoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001134-67.2021.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Agravado(s): APARECIDO SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001048-56.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): CARLOS MARCELO DE AQUINO AMORIM, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por maioria, reconhecer a transcendência jurídica, vencido o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator. Ato contínuo, retirar o processo de pauta, determinando sua remessa ao gabinete do Excelentíssimo Ministro Relator, para reexame do recurso. **Processo nº Ag-ED-RR-1000832-09.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): OESTE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Cleonice da Silva Dias, Agravado(s): MATHEUS FERNANDO CAVICHIOLI, Advogado: Dr. Filipe Souza Rino, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000752-41.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ana Claudia Guidolin Bianchin, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogada: Dra. Adriana Santos Bueno Zular, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, deferir o pedido de prioridade no julgamento requerido pela parte autora (TST-Pet nº 8763/2024-3), e não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000727-79.2021.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000685-95.2021.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): ELTON RODRIGUES DA SILVA DANCETERIA-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Daniela Issa de Lima Rosa, Agravado(s): JOAB ENIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000553-87.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra. Natasha de Lima Russo, SERGIO KUBA, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Advogada: Dra. Cíntia Ferreira Tardoqui, Agravado(s): EDIVALDO VARJAO, Advogada: Dra. Luciana Mascarenhas Jaen, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Dr. Bruna Silva Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER dos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-1000408-16.2019.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): NAJJARA INGREDY MASCARENHAS DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao apelo, quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-BANCÁRIOS-FIDÚCIA ESPECIAL AFASTADA EM JUÍZO-COMPENSAÇÃO ENTRE O VALOR DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E O DAS HORAS EXTRAS DEFERIDAS-VALIDADE", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1000333-67.2019.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): WANDERLEI NOVAIS GIMENEZ, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000318-86.2021.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO ALVES REZENDE, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): VIRTUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Fabiana Khalaf Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000147-75.2021.5.02.0718 da 2ª Região**, Agravante(s): FIRESKILL SERVICOS EM METALURGIA LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): JOSE ERIKLES DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Fernandes Chaves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000116-95.2020.5.02.0716 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): DOMINGOS ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-458800-78.2005.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): NAVEGANTES ADMINISTRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Advogado: Dr. Romulo Portugal Selemen, Agravado(s): CARLOS ANTONIO DA COSTA JÚNIOR E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Sávio Zanella, Advogado: Dr. Guilherme Aleandro Campestrini, TWB S/A-CONSTRUCAO NAVAL, SERVICOS E TRANSPORTES MARITIMOS, Advogado: Dr. Douglas da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. Romulo Portugal Selemen, patrono da parte NAVEGANTES ADMINISTRAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-155000-46.2009.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA & VÍDEO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Dr. José Luis Florentino da Silva, Agravado(s): PAULO SERGIO DA SILVA AMADO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-102738-36.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): AIRAM CLEMENTE PASSOS MARTINIANO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Danilo dos Santos Lima Xavier, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1477/1480, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-102582-42.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): MARFOOD COMERCIO E SERVICOS DE HOTELARIA LTDA, Advogado: Dr. Victor Azevedo Ribeiro Schueler, Agravado(s): MANUEL MESSIAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Teixeira Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100675-67.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RONALD DE SOUZA CHAVES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100352-26.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da

Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): ROBERTO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100325-43.2021.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Gustavo de Souza Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Advogado: Dr. Jizyelle Monick Monteiro de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 695/697, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA-PAGAMENTO INTEGRAL DO PERÍODO SUPRIMIDO-ARTIGO 71, §4º, DA CLT-ALTERAÇÃO LEGISLATIVA IMPOSTA PELA LEI Nº 13.467/2017-CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-OBSERVÂNCIA DAS REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-100186-76.2021.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Agravado(s): ANDRE LUIS LOPES DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, ante a desistência do agravo interno interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT (Petições nºs 169157/2024-4 e 169158/2024-8), e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-100161-22.2018.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Brandão, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Advogada: Dra. Maria Fernanda Gonçalves Daniel Brandão, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS VENEU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100113-16.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): FLEX ASSESSORIA E ZELADORIA LTDA-ME, Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): CLAUDENIR PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse Henrique Barbosa, HÉRCULES - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-74000-69.2011.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Patrícia Martins Urbano Targino, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra.

Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-31500-69.2005.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): RONALDO AUGUSTO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Agravado(s): HELSON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, HOSPITAL GERAL SANTA TEREZINHA LTDA E OUTROS, JOYCE ELIZA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Manoel Frederico Vieira, PAULO MELGAÇO VALADARES, Advogada: Dra. Andreisa Angelica de Moura Sanfins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. fls. 3.834/3.837, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "preliminar-nulidade-equívoco no nome do agravante" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-24349-56.2020.5.24.0072 da 24ª Região**, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Agravado(s): LUIZ ROBERTO GONCALVES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-24239-52.2020.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): HIAN WELLINGTON VASQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Carlos Camargo Roque, Advogada: Dra. Elizabete da Costa Souza Camargo, Agravado(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20926-52.2017.5.04.0007 da 4ª Região**, AGRAVANTE: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO DIAS DE CASTRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CARINGI RAUPP, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, AGRAVADO: GRACIELE DEOBALD BORDIN, Advogada: Dra. MICHELLE MEOTTI TENTARDINI, TERCEIRO INTERESSADO: ANELISE MARÇAL PEREZ DE QUEIROZ (A), Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20553-43.2021.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Agravado(s): ANDREI MULLER, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20300-84.2020.5.04.0732 da 4ª Região**, Agravante(s): EUROPLAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Samuel Almeida Moraes, Agravado(s): VERA MARIA DE FIGUEIREDO ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Aurélio Reis Tavares, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 938/943, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-PENSÃO-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-ACIDENTE DO TRABALHO COM ÓBITO-DEPENDENTES-IMPOSSIBILIDADE-INAPLICABILIDADE DO ART. 950, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do

feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-20247-23.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, SILVANA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Everton Molgato da Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12706-47.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): SÉRGIO MAURÍCIO, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-12221-37.2016.5.18.0128 da 18ª Região**, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): MOACIR VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 1.159/1.165, reexaminar o recurso de revista do autor. Também por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista do autor. **Processo nº Ag-AIRR-12137-72.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): FLAVIA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, reformando a decisão às fls. 437/441, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de Repercussão Geral-norma coletiva que prevê a supressão do pagamento das horas in itinere". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas no referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-12109-40.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. THIAGO DOS SANTOS BARRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CESAR AUGUSTO PLACERES SANTOS OLIVEIRA, AGRAVADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE ANDRADINA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11931-84.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): TEDSON WANDER MACHADO FUSARIO, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11707-19.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAICON ALAN SOUZA

SILVA, Advogado: Dr. Luciano Francisco Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11693-94.2017.5.03.0092 da 3ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Paixão Côrtes, Agravado(s): MARCELO GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Sarah Morais Emerick Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11547-91.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): OLEGÁRIO VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga na análise do recurso extraordinário pendente, como entender de direito. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA. JORNADA DE 8H48. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCUMPRIMENTO DO AJUSTE. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA ENTRE A TESE FIXADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO TEMA Nº 1.046 E O ACÓRDÃO PROFERIDO POR ESTA TURMA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO.". **Processo nº Ag-AIRR-11345-85.2014.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): GUILHERME TEIXEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Glaucus Leonardo Veiga Simas, Agravado(s): ADAXAFORST COMERCIAL LTDA-ME, Advogada: Dra. Andréa Aparecida Pinto, CHARLES MATIAS, ESMERO PARTICIPACOES LTDA, ESMERO SINALIZACAO E ENGENHARIA LTDA-ME, HENRIQUE AUGUSTO DE ALMEIDA ARRUDA, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcilio de Souza Fernandes, Advogado: Dr. Flávia Otoni de Resende, Advogado: Dr. Marcia Cleopatra de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Carolina Andrade Mendes, LUIZ ANTONIO MATIAS, VALUE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformar a decisão às fls. 619/624, e determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11305-80.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ALAN KARDEC DA PAZ ANSELMO, Advogado: Dr. Adélcio Magno

Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE AFASTA, DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO, OS MINUTOS ANTERIORES À MARCAÇÃO DO PONTO UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-AMPLIAÇÃO POR NORMA COLETIVA-JORNADA DE 8H48 E 8H21-AUSÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e "MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE AFASTA, DO CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO, OS MINUTOS ANTERIORES À MARCAÇÃO DO PONTO UTILIZADOS PARA FINS PARTICULARES-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11087-29.2021.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): ZAMP S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Grazielly Huguinin Dias, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11082-59.2017.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA – FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RICARDO DE ASSIS PEDRA, Advogada: Dra. Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 718/722, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-ampliação por norma coletiva-jornada de 8h48-ausência de horas extras habituais" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10980-63.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): SILVIA CRISTINA UEMA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Joana Soares Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10957-23.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): ANDERSON MAXIMIANO PINTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Fiorotto Silverio, Agravado(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro

Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-10845-64.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO ESTEFANOSKI, Advogado: Dr. RICARDO DE SOUSA LIMA, AGRAVADO: VIACAO JACAREI LIMITADA, Advogado: Dr. AMERICO DE OLIVEIRA JUNIOR, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10809-62.2018.5.03.0017 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PATRICIA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10729-77.2019.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s): U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): OLICIO PEREIRA TARAO, Advogado: Dr. Rhaulim Araújo Rolim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST. AUSÊNCIA DE ESTRITA ADERÊNCIA AO TEMA Nº 1.046 DO STF." Observação 2: a Dra. URSULA SUAID PORTO GUIMARAES BORGES, patrona da parte U & M MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10728-46.2015.5.03.0041 da 3ª Região**, Agravante(s): PROFORTE S.A.-TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogada: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): WEVERSON SILVA INÊS, Advogado: Dr. Álvaro Faria Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10649-46.2022.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Advogada: Dra. Marina Montenegro Ferrarini, Advogado: Dr. João Pedro Algarte Domenes Ferreira, R.W.C., Advogado: Dr. Rejane Lopes de Faria, Advogado: Dr. Leonardo Salgado Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10642-19.2020.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, IDAIR PEREIRA CLEMENTE, Advogado: Dr. José Antônio de Sena Jesus, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RRAg-10629-93.2021.5.03.0129 da 3ª Região**, Agravante(s): LAZARO MARCIO DOS REIS, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Agravado(s): SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Dr. Lauro Jose Bracarense Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº**

**Ag-AIRR-10617-65.2020.5.15.0037 da 15ª Região**, Agravante(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): FRANCISCO DE JESUS PAVAN, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 7ª Turma o julgamento do processo TST-Ag-AIRR-124-22.2017.5.05.0131, que está com vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-10517-56.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ADALBERTO LUCAS CASTILHO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luis de Paula, Advogado: Dr. Diego da Rocha Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10490-21.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Agravante(s): EVANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Walquiria Fraga Alvares, Agravado(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1038/1041, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10398-04.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCIO DALVIO NOGUEIRA RIVELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Braga de Castro, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Masuchetti, Advogado: Dr. Régis Felipe Campos, Advogado: Dr. Rafael José de Castro, Agravado(s): GIOVANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilo Roberto Henriques Campos, Advogado: Dr. Marcelo Giovane da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10381-16.2015.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo, Agravado(s): GERALDO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10375-56.2021.5.03.0021 da 3ª Região**, Agravante(s): PAULO DE ASSIS CUNHA, Advogado: Dr. Paula Rafaelly Araujo Martins Cirilo, Advogado: Dr. Barbara Celina da Silva Almeida Lage, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10327-59.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AÇUCAREIRA VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Carolina Carnelossi, Advogado: Dr. Eliane Cristina Catelan, EDILSON OMAR CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Seron, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10320-79.2022.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): ANDREA MIRTES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Advogada: Dra. Cristiane Brandão da Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10301-92.2018.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO DE AVES IDEAL LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): AVICOLA DACAR LTDA-EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, CÉU AZUL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luis Beneton, LUCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Miranda Moraes, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, TRANSPORTADORA CALMA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Vitor Mendes Goncalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.849/1.854, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "grupo econômico por coordenação" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10286-79.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CARLOS LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR, Advogada: Dra. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. WALDENIA MARILIA SILVEIRA SANTANA, Advogada: Dra. MARCIA CALDEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. LUCAS PULIER FERREIRA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10239-33.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): EDUARDO NASCIMENTO RIBEIRO SOBRAL, Advogada: Dra. Alessandra Cristina de Aguiar, Advogado: Dr. Heneliz Salome Santos, Agravado(s): MARCELIA NEUSA DE FREITAS LARA-EPP, Advogado: Dr. Rodrigo Faria de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10213-49.2020.5.15.0090 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): CLODOALDO ALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Rosana Aparecida Alves Ribeiro Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10195-68.2021.5.03.0044 da 3ª Região**, Agravante(s): HORACIO VILARINHO JUNIOR, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Advogado: Dr. Thais Pompeu Viana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do IRR-20 (IncJulgRREmbRep-10233-57.2020.5.03.0160) pela SDI-1 desta Corte. Observação 1: o Dr. MATHEUS MENDES REZENDE, patrono da parte HORACIO VILARINHO JUNIOR, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10159-57.2020.5.18.0007 da 18ª Região**, AGRAVANTE: EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Advogada: Dra. IZABELLA LORRAYNE GONCALVES MACEDO, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO

BARCELOS COSTA, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, AGRAVADO: WILSON DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. FABIO BARROS DE CAMARGO, Advogado: Dr. RODRIGO FONSECA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10149-49.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): IGOR VINICIUS TEODORO SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10005-51.2021.5.03.0062 da 3ª Região**, Agravante(s): BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Loureiro Silva, Advogado: Dr. Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): JONATAS SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Marcilene Rita de Oliveira, Advogado: Dr. Ariadna Lajara Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-3968-97.2016.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ALVARO CASTRO MORAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Júnior, RONALDO XAVIER DE BARROS BARRETO, Advogado: Dr. Eder Mendonça de Abreu, Advogado: Dr. Raulino Soares de Souza Junior, Advogado: Dr. Sérgio Mauricio Alvares Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-2680-77.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): SABARÁLCOOL S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Emanuel Humberto de Oliveira Bueno, Advogado: Dr. Marcione Pereira dos Santos, Agravado(s): ILDEFONSO BRITO CORREIA NETO, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1662-38.2019.5.05.0561 da 5ª Região**, Agravante(s): SPE PORTO SEGURO 02 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A, Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): NATOS ADMINISTRADORA LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lacerda Jubé, RENATA MATOS BATISTA, Advogado: Dr. Sueli Alves, WAM BRASIL NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A, Advogado: Dr. Diego Martins Silva do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-1580-09.2015.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): MULTSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Torres Roberti, Advogado: Dr. Iure Cavalcante Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO SANTOS MONTEIRO, Advogado: Dr. Maxwell Tiago Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALÉM DA OITAVA HORA DIÁRIA. PAGAMENTO DA SEXTA E SÉTIMA HORAS COMO EXTRAORDINÁRIAS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1452-58.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s):

CARLOS ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): DIMENSÃO-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA APLICADA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Milhorato Barbosa, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1427-24.2010.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ALAERTI RUBERTO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1412-83.2020.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): AMALY BASTOS DA MOTA LIMA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUAMARÉ, Advogado: Dr. Mayron Silveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1270-89.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): SILVANO JOSE BUENO, Advogado: Dr. Ilceu Pereira Lima Júnior, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Júlio Christian Laure, BR VIDA ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR S/S, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, RESGATE-SC ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1257-90.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: TRANSPORTE MANN LTDA, Advogada: Dra. TATIANA ZARDO, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, AGRAVADO: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS DE JOINVILLE, Advogada: Dra. TAMARA CRISTIANE GEISER, Advogado: Dr. FABRICIO BITTENCOURT, Advogado: Dr. JONNI STEFFENS, Advogada: Dra. GIULIA BELLI AGUIAR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1187-14.2014.5.07.0008 da 7ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Lucia Menezes Gadotti, Agravado(s): LILIANE ALHO PRINTES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à aplicação da lei brasileira. Observação 2: a Dra. PATRICIA SALVIANO TEIXEIRA, patrona da parte MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1060-93.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): TIAGO MENEZES SILVA, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 825/828, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional-base de cálculo da remuneração" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1015-13.2015.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para prosseguir no exame do agravo de instrumento quanto ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS". Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ARR-939-89.2013.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): SERGIO ELIAS DUTRA, Advogado: Dr. Nilson Batista da Silveira Júnior, Advogado: Dr. Rafael Fonseca da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 723/733, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E DE SOBREAVISO-DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO-40 HORAS-DIVISOR 220 PREVISTO EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no referido tema e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-ED-RRAg-931-15.2018.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogada: Dra. Gisele Beatriz Fabris, ONEIDE ROSILEIA RAMOS FRUTUOSO ECHELMEIER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo nº Ag-AIRR-895-96.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): WELLINGTON ERCOLE, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e condenar a parte agravante a pagar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo nº Ag-ED-AIRR-892-86.2020.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): METROPOLES MIDIA E COMUNICACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida Malafaia, Agravado(s): BRENNO RHUDINI RODARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norberto Júnior Rosa de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-849-60.2010.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIR LOPES DA SILVA, Advogada:

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Dra. Paula Boschesi Barros, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Bruna dos Santos Lucin, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-827-87.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO NORTE DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-823-06.2015.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): GUANAMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Advogado: Dr. Elano Andrade de Freitas, Agravado(s): ADAO WAGNER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-807-44.2021.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): R.S.L.T.E., Advogado: Dr. Denis Feuser Wensiboski, Agravado(s): N.C.A., Advogado: Dr. Thales Willian Kowalski de Sá, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-793-94.2016.5.08.0109 da 8ª Região**, Agravante(s): LEONARDO DOS SANTOS DUARTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Dr. José Alves Coêlho Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-718-63.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): RENE CEZAR HORNING PADILHA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. MARCELO MACIOSKI, patrono da parte RENE CEZAR HORNING PADILHA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-714-32.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): HILTON LOPES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Hêlbio Cerqueira Soares Palmeira, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-714-37.2010.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FIRMINO THEOFILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson de Moraes Fedulo, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa Góes e

Góes Advogados, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-706-02.2020.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PROMOCAO E DE ASSISTENCIA A SAUDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE-IPESAÚDE, Advogado: Dr. Phillip Silva de Jesus Pereira, Agravado(s): GILVANIA DOS SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fábio Soares da Silva, Advogada: Dra. Kadja Karine Aguiar de Souza Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-694-07.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Odessa Dourado de Mello e Silva, Agravado(s): CHARLES PARREIRA GIR, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-685-84.2010.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERACAO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE FREITAS, Advogado: Dr. José Eduardo Flisch de Araújo, MASSA FALIDA DE SEMPRE VIVA-MINERACAO, CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Morais, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-643-12.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ALEX DALFIOR AMORA, Advogado: Dr. Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Dr. Cezer Lopes de Oliveira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 809/812, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "Tema nº 1.046 de repercussão geral-norma coletiva que prevê a supressão do pagamento das horas in itinere". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-635-21.2020.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): CARLA BEATRIZ LEAL DE JESUS, Advogado: Dr. Tiago Melo Goncalves, ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-597-34.2019.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): GLACIVAL SOARES RAMOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-572-03.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): LCP-CONSTRUCOES, INCORPORACOES, ADMINISTRACAO E LOCACAO DE BENS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. George Campos Dourado, Advogado: Dr. Daniel Dornelas Câmara Cavalcanti, Agravado(s): GILSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Batista Bittar, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: a Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES, patrona da parte LCP-CONSTRUCOES, INCORPORACOES, ADMINISTRACAO E

LOCACAO DE BENS LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-554-86.2011.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE SOUZA CRUZ, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 691/694, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-521-43.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JOSE AMILTON TORRES COUTINHO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Tuany Campos de Menezes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-520-10.2021.5.13.0010 da 13ª Região**, Agravante(s): DFG LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Agravado(s): SEVERINO FELIX DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Alana Natasha Mendes Pereira Martins Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-504-66.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSÉ BRANDÃO CABRAL, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): MARCA AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Dr. Alessandro Fulini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-443-77.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUCAO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Agravado(s): CLELSON SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-439-54.2021.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s): FRANCINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Advogado: Dr. Anderson Pereira Barros, Agravado(s): GUANABARA EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogada: Dra. Luciana Batista de Macedo Othon, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Junior, Advogado: Dr. Luciana Batista de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-414-12.2016.5.23.0021 da 23ª Região**, Agravante(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Abreu, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Agravado(s): CLEUBER GOMES GUIMARAES, Advogada: Dra. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogada: Dra. Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, EXPRESSO RUBI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Suérিকা Maia de Paula Carvalho, Advogado: Dr. Vinicius Carllos Cruvinel, JULIO

CESAR SALES LIMA, Advogado: Dr. Breno Del Barco Neves, Advogado: Dr. Diogo Egidio Sachs, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-389-75.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): GILCIRLEY BARBOSA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-373-19.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CLEITON BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-350-39.2016.5.23.0041 da 23ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): CARLOS CESAR CAMARA RIBEIRO, Advogado: Dr. Tiago Sales, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo da ré para, reformando a decisão às fls. 859/874, determinar o processamento do agravo de instrumento, no tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A SUPRESSÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada, no particular e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-338-77.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR ROBAINA PEGORARO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Bernardo Soares Barros, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, TERMOMACAE LTDA, Advogada: Dra. Pricila Apicelo Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Marcos Antonio Marques Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-325-29.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. José Carlos Batista, Agravado(s): BERTIN S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Manuel França Aires, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, JONATAS SOARES TAVARES, Advogada: Dra. Regina de Castro Borges Abreu, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Ramos, RIOBER PARTICIPACOES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Bacciote Ramos, Advogado: Dr. Ronaldo dos Santos Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: o Dr. JOSE CARLOS BATISTA, patrono da parte JBS S/A, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-320-47.2016.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMILIA MARGARIDA BRITTO BOMFIM, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno da parte ré para, reformando a decisão às fls. 1.773/1.783, determinar o processamento do seu agravo de instrumento, quanto ao tema

"CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-ÍNDICE APLICÁVEL-EMPRESA PRIVADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do seu recurso de revista, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-299-69.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSUÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAEL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Denise Peçanha Sarmento Dogliotti, SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Malfatti, TEGMA LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogada: Dra. Edna de Falco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 913/917, determinar o processamento do agravo de instrumento em relação ao tema "juros e correção monetária-débitos trabalhistas-empresa privada". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-293-37.2019.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): TORRES COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Dernilton Leite Nunes, Advogada: Dra. Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Agravado(s): ALMIRISVALDO DA PAIXAO FERREIRA, Advogado: Dr. Lais Menezes da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-287-72.2021.5.08.0003 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, NELSON JOSÉ PINTO DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2164/2176, determinar o processamento do agravo de instrumento, no tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS-INAPLICABILIDADE-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-286-43.2014.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Luíza Caroline Fernandes de Castro, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Advogado: Dr. Mário de Oliveira e Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-278-14.2022.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Matheus Gaeski, Agravado(s): ALEX TORRES BRITO, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "DESCARACTERIZAÇÃO DO TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. SÚMULA Nº 85, IV, DO TST.". **Processo nº Ag-AIRR-268-**

**56.2018.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): SOLANGE SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da parte autora. **Processo nº Ag-AIRR-267-06.2021.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): MATEUS SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): ANDREIA DO MONTE E SILVA, Advogado: Dr. Marcio Duarte de Lima, Advogado: Dr. Magda Felix Puga de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-264-49.2015.5.09.0023 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): APARECIDA VICENTE DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-241-83.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA-COOTRASEOBA, MARINEIDE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-230-51.2015.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA-CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Cristiano Almeida Araujo, Agravado(s): GILSON RAIMUNDO CORREIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wallace Vieira de Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente e negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-205-35.2021.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Luciana Santa Rita Palmeira Simões, Agravado(s): FATIMA NEIZA LINS CORREIA, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-204-92.2021.5.12.0052 da 12ª Região**, Agravante(s): VANIA LIMA, Advogado: Dr. Gustavo Nascimento Fiuza Vecchietti, Agravado(s): GUERRERO PITREZ ADVOGADOS S/S, Advogado: Dr. Anouke Longen, Advogada: Dra. Marceli Motta Welter, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, KYLY INDUSTRIA TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Anouke Longen, Advogada: Dra. Marceli Motta Welter, Advogada: Dra. Raquel de Amorim Ulrich, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-196-26.2020.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s): MILTON JOSE CARDOSO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): ZILDA AQUINO PORTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexandre Vieira de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-186-71.2021.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Alex Scramim, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Correia Gomes, Agravado(s): JEAN GABRIEL DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciana Bueno Seman, Advogado: Dr. Diego Henrique Neves Rosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-183-63.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSE IBANEZ DIAS GUIMARAES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Philippe Britto Rezende, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-183-08.2019.5.06.0391 da 6ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO DE CARVALHO GOMES, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Nunes de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS ", para, reformando a decisão às fls. 1.349/1.352, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-183-21.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DOMINGOS BALBINOTTI, Advogada: Dra. Emanuela Aparecida dos Santos Orso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 584/616, reexaminar o recurso de revista da ré apenas em relação à matéria "controle de ponto por exceção-validade". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação atinente ao pagamento de diferenças de horas extras, fundada na invalidade dos cartões de ponto por exceção. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº Ag-AIRR-179-65.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNO MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Marques da Cunha, MIRELLA MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Clóvis Pereira de Lucena, Agravado(s): DOUGLAS ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, HOSPITAL DE ÁVILA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Marzo de Lucena Aragão, NEHEMIAS MARQUES DA CUNHA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-107-61.2022.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): ANA MARIA GUEDES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Advogada: Dra. Layanny Carlos de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-81-47.2022.5.14.0006 da 14ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Agravado(s): JOSE GOMES DE MOURA, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-74-81.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): JOVANY CORREIA DOS REIS, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogada: Dra. Monique Vilela Timm, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carla

Gusman Zouain, Advogada: Dra. Barbara Braun Rizk, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e, condenar a parte recorrente a pagar multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, em proveito da parte contrária, com fundamento no artigo 80, I e IV, do CPC. **Processo nº Ag-AIRR-73-75.2021.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): JEFERSON JOSE ROMANISIO, Advogado: Dr. Danilo Borges Paulino, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Advogado: Dr. Guilherme Bolognini Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-63-73.2021.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): MERCKSON FRANCISCO DO AMPARO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): L A PAES PIZZARIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cerutti Pinto, Advogada: Dra. Livia Velasco Pimenta, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-59-63.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Agravante(s): T V V-TERMINAL DE VILA VELHA S.A, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Agravado(s): DENISON DE MATTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Enéias do Nascimento Batista, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1643/1646, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-NORMA COLETIVA-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-ELASTECIMENTO POR NORMA COLETIVA-JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS" . Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no particular e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-52-88.2021.5.23.0003 da 23ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): HERBERT DE OLIVEIRA FERMINO, Advogado: Dr. Rodolfo Fernando Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-47-58.2022.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): FABIO DURANTE, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): SMP AUTOMOTIVE PRODUTOS AUTOMOTIVOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo, patrona da parte FABIO DURANTE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-44-20.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s): ROGER SCALCO FREITAS, Advogado: Dr. Roger Scalco Freitas, Agravado(s): CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Lucas Willian dos Santos Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-42-22.2021.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. Fabiano Medani Frizera Altoe, Agravado(s): ALBA PRISCYLLA GUIDINI, Advogado: Dr. Álvaro Carneiro de Azevedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-16-**

**48.2016.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): LUIZ ANDREI DENARDI, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Renato de Araújo, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-14-39.2022.5.12.0006 da 12ª Região**, Agravante(s): VICTOR GUIMARAES MACHADO, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Clarissa Ribas Dambros, Advogado: Dr. Juliano dos Santos, Agravado(s): SERVINET SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 479/482, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "horas extras-trabalho externo-controle indireto de jornada" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000194-08.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. GABRIELLE ROCHA MEYER, Advogada: Dra. VALDETE DOS SANTOS CAMILO, Advogada: Dra. CRISTIANE DE OLIVEIRA GAMBETTA, Advogada: Dra. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO, Advogada: Dra. JULIANA COSTA PERA VITALINO, Advogada: Dra. ANA PAULA ASTOLFI, Advogada: Dra. YASMIN FERREIRA EL KADRI, Advogada: Dra. MARIANA GARCIA DA SILVA, Advogada: Dra. ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO DE JESUS NUNES, Advogada: Dra. DANIELA DOS SANTOS, Advogada: Dra. VERONICA ANDRADE CANESSO, Advogado: Dr. VALTER RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. MARISA MACEDO MARTINS, Advogada: Dra. LAIS SANTANA, AGRAVADO: NAPOLI & SILVA LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. EDIVALDO PEREIRA DOS SANTOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "AÇÃO COLETIVA-SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-SINDICATO SUCUMBENTE-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA", e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-100551-59.2019.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): CLASSICO BEACH CLUB URCA RESTAURANTE E BAR EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Agravado(s): THIAGO OLIVEIRA BENVINDO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. Observação 1: o Dr. RICARDO TRIGONA NETO, patrono da parte CLASSICO BEACH CLUB URCA RESTAURANTE E BAR EIRELI-EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-20339-60.2016.5.04.0461 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA, Advogado: Dr. Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): GILMAR RIBEIRO NACHTIGALL, Advogado: Dr. Eugênio Silva de Castro, Advogado: Dr. Daniel Silva de Castro, Relator: Excelentíssimo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em atendimento à decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, que cassou o acórdão às fls. 666/690, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-16206-14.2019.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): TATIANA MARIA SILVA ROCHA E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Launé Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Launé Rodrigues, Agravado(s): ARAUJO SERVICOS, LOCACAO E MANUTENCAO LTDA-ME-ME, Advogado: Dr. Fábio César Teixeira Melo, Advogado: Dr. Eline Cristina de Sa Barros Fontenele, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO COM MORTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. MECÂNICO DE AUTOS. USO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO DE VEÍCULOS. ATIVIDADE DE RISCO. REPARAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TEMA Nº 932 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. APLICAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DE FATO EXCLUSIVO DA VÍTIMA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10996-11.2013.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s): EDVALDO LOPES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE BELÉM E VILA DO CONDE-OGMO, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do E-ED-ARR-85600-10.2007.5.05.0121, pela SBDI-1 do TST. **Processo nº AIRR-10916-69.2018.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Leticia Souza Leite, Agravado(s): RUBENS DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Junior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1981-55.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Foti, Agravado(s): JULIO CESAR CARRIEL, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo Fernando Souza, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Advogado: Dr. Ana Carolina Maingué Meyer Clemente, Advogado: Dr. Diego Cardoso Ferreira, Advogada: Dra. Raffaella Marina Beuter Delazeri, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Advogado: Dr. Helimara Aparecida Kalb Brustolin, Advogado: Dr. Daniele Valandro Farina Lima, Advogado: Dr. Rondiney Enock Beck Campos, Advogado: Dr. Ana Paula Kalb Brustolin, Advogada: Dra. Carolina Mello Zella, Advogado: Dr. Yan Nascimento Junqueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO DA PARTE RÉ, bem como NÃO CONHECER DO RECURSO DE REVISTA ADESIVO da parte autora. **Processo nº AIRR-709-03.2020.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCENAIR ROSA BARBOSA LEOPOLDINO, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s): LUXTOUR HOTELARIA, EVENTOS E TURISMO LTDA, Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO BIENAL-FORMA DE CONTAGEM DO PRAZO-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-555-66.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): MARILÚCIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "cesta básica. norma coletiva que condiciona a percepção do benefício à ausência de faltas ao serviço (justificadas ou não). validade. Tema nº 1.046 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-524-30.2018.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): DINANCA RIBEIRO GOMES MONTENEGRO CLAUDINO DE GALIZA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista tão somente quanto aos temas: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS-PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA-APLICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA NA ADI Nº 5.766" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-377-36.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves Pereira Peixoto, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogada: Dra. Kezia Azevedo Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "AÇÃO CIVIL COLETIVA. SUPRESSÃO MOMENTÂNEA DO ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS. PANDEMIA COVID-19" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, patrona da parte FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES-FENTECT, esteve presente à sessão. Observação 3: o

Dr. EDUARDO MENDES SA, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-317-82.2019.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): J.L.J., Advogada: Dra. Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Agravado(s): B.B.S., Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-252-64.2021.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): PRISCILA DE LIMA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "JORNADA DE TRABALHO-REGIME COMPENSATÓRIO-MODALIDADE "BANCO DE HORAS"-INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-B, CAPUT, DA CLT-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA" e "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-RITO SUMARÍSSIMO-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES-INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E SISTEMÁTICA DO ARTIGO 840, §1º, DA CLT-OBSERVÂNCIA DOS ARTIGOS 322, 324 E 492 DO CPC-PRINCÍPIOS DA INFORMALIDADE E SIMPLICIDADE QUE REGEM O PROCESSO DO TRABALHO-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA CONSTATADA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1000406-08.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré e III-conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-1000386-69.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CYMZ CONSTRUCOES LTDA., Advogado: Dr. Arthur Brant de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDEMIR PEREIRA DA PAZ, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogada: Dra. Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do empregado por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer

crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-102253-91.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LINAVE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Arydes Gomes, Advogado: Dr. Rosimary Silva Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Sales, Advogada: Dra. Rita Rodrigues de Santana Neta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "intervalo intrajornada-fracionamento-previsão em norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas ao intervalo intrajornada, e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada e reflexos. **Processo nº RRAg-21146-37.2014.5.04.0013 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Márcia Bacher Medeiros, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ana Cristina Dini Guimaraes, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA OS MOTORISTAS E COBRADORES NO INTERIOR DO VEÍCULO.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: i) inverter a ordem de julgamento dos recursos; ii) não conhecer do recurso de revista da Ré; iii) conhecer e desprover o agravo de instrumento da ré; iv) conhecer e prover o agravo de instrumento do Autor (MPT), para determinar o processamento do recurso de revista", v) conhecer do recurso de revista do Autor (MPT) no tema "Obrigação de fazer. Fornecimento de água potável aos motoristas e cobradores no Interior do Veículo", por violação do art. 157, I, da CLT e por má-aplicação do art. 252, V, do Código de Trânsito Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para que a condenação da Ré, em relação à obrigação de fazer concernente ao fornecimento/disponibilização de água potável aos motoristas e cobradores, também inclua o período em que esses empregados permanecem no interior dos veículos; vi) conhecer do recurso de revista do Autor (MPT) no tema "valor da indenização por dano extrapatrimonial coletivo", por violação dos arts. 5º, V, da CR e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por dano extrapatrimonial coletivo para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Observação 1: a Dra. LUIZA MUNIZ DE ALMEIDA LYRIO falou pela parte VIAÇÃO BELÉM NOVO LTDA.. Observação 2: resguardada a manifestação do douto representante do MPT. **Processo nº RRAg-20424-81.2019.5.04.0771 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Henrique Piccinini, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Advogado: Dr. Leonardo Lamachia, Advogado: Dr. Marcia Helena Somensi, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO MATEUS BENOVI, Advogado: Dr. Luisiane Maria da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente os termos da sentença e excluir da condenação o pagamento das férias proporcionais acrescidas do

terço constitucional. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-20196-33.2014.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravante, Recorrente e Agravado: LUCIANO LEITE FRANCO, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o pleito e restabelecer a r. sentença quanto à condenação ao pagamento dos reflexos das parcelas eventualmente deferidas nesta reclamação trabalhista e nas contribuições devidas à entidade de previdência complementar privada. **Processo nº RRAg-12030-08.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Djalma Filoso Júnior, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Cesar Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): THAIS HELENA SANTOS FONDELLO, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Advogada: Dra. Heloisa Miranda Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CFRB e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RRAg-10741-24.2019.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procuradora: Dra. Ludmila de Castro Albergaria Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPTAMED CUIDADOS CONTINUADOS LTDA., Advogado: Dr. Elísio da Silva, Advogada: Dra. Camila Quintão de Lima, DAYSE MARA VIEIRA LIMA, Advogado: Dr. Maria Alice Martins de Almeida, Advogado: Dr. Raphaela Vieira Marques Stehling, INTEGRAR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Thereza Grandeni Pires, Advogada: Dra. Jéssica Gomes Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-10267-92.2021.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL SA, Advogada: Dra. Anna Jéssica Araújo Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): HALISSON FERNANDES SOARES, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Advogado: Dr. Guilherme Bicalho Nogueira Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o empregado ao pagamento de honorários sucumbenciais, no importe de 5% sobre o que resultar da liquidação da sentença e vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RRAg-10093-68.2015.5.03.0040**

**da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Fabrício Alexander Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, DÉCIO LUIZ MARQUES, Advogada: Dra. Elizabete Aparecida Gonçalves dos Reis Senhorini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e os reflexos; e quanto ao tema "regime 12x36-divisor de horas extras" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. **Processo nº RR-1001482-64.2018.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): TIAGO MODESTO DE ABREU SERRADURA, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "férias em dobro. pagamento intempestivo. súmula 450 do TST. inconstitucionalidade declarada na ADPF 501 do STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 879, §7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas e ônus sucumbenciais inalterados. **Processo nº RR-1001453-74.2019.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): REGINALDO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1001312-68.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Recorrente(s): MACIEL NUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Santos da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao e. TRT de origem para de que se manifeste sobre as questões ventiladas nos embargos de declaração, conforme os fundamentos ora lançados. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo nº RR-1001013-29.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIO RENATO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Dr. José Henrique

Coelho, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Lilian Kill Damy Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO", por contrariedade à Súmula, 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante o benefício da justiça gratuita; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT, DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF.", por violação do artigo 5º, XXXV, e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-1000907-38.2019.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Recorrido(s): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, CICERA MARINHO GOMES, Advogado: Dr. Maurício Campos Lauton, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1000870-74.2016.5.02.0264 da 2ª Região**, Recorrente(s): GLOBALPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Recorrido(s): MARCIA NATALINA DA CONCEICAO MEDINA, Advogado: Dr. Ricardo André Barros de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA-NORMA COLETIVA", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à redução do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o correspondente a uma hora de intervalo para repouso e alimentação por dia de trabalho, com adicional e reflexos. Custas inalteradas. **Processo nº RR-1000778-66.2017.5.02.0004 da 2ª Região**, Recorrente(s): JORGE TADEU FRANCISCO, Advogado: Dr. Márcio Lôbo Petinati, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000628-48.2020.5.02.0047 da 2ª Região**, Recorrente(s): DANIEL DONIZETI DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Odri, Advogado: Dr. Marisa Marques de Lima Pires, Recorrido(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Advogado: Dr. Odair Eduardo Ivasco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe

provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita, ressaltando-se que tal benesse não o isenta da penalidade processual referente à litigância de má-fé. **Processo nº RR-1000407-43.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): CRISTIANE APARECIDA PIRES, Advogado: Dr. George Henrique Brito Lacerda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no seu pagamento. Inverte-se as custas, das quais fica isenta por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo nº RR-1000355-08.2018.5.02.0090 da 2ª Região**, Recorrente(s): LEONCIO APARICIO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CONDOMINIO DO MERCADO DO NUCLEO BANDEIRANTES, Advogado: Dr. Robson Elias Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1000150-94.2022.5.02.0071 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MANOEL BORGES DA SILVA, Advogado: Dr. Jarbas de Macêdo Dantas, Advogado: Dr. Walbert Serrano Clerc, Recorrido(s): CANTAREIRA POINT COMESTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Dênis Sarak, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-377900-59.2009.5.12.0018 da 12ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Recorrido(s): CELSO D'ACAMPORA REIS, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-237800-70.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Duarte de Queiroz, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do sindicato autor quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça se existem, ou não, normas coletivas que preveem especificamente a incidência de reflexos das horas extras sobre a PLR no caso em comento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II-julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do réu. **Processo nº RR-189500-25.2005.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): DARCI GERHARDT, Advogado: Dr. Artur da Fonseca Alvim, Recorrido(s): PORTO ALEGRE DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Moretto, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CRFB e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema

de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-112800-51.2004.5.05.0491 da 5ª Região**, Recorrente(s): MANOEL SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Iruman Ramos Contreiras, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Procuradora: Dra. Lúcia Margarida Passos Dórea, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: i) afastar a preclusão; ii) determinar a observância da modulação dos efeitos estabelecidos em questão de ordem suscitada nas ADIs 4.357 e 4.425, a fim de que incida a correção monetária pela TR até 25/03/2015; iii) a partir do dia 26/03/2015 até novembro de 2021 deverá ser aplicado o IPCA-E, em observância à tese fixada no Tema 810 da Tabela da Repercussão Geral e iv) a partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplicar-se tão somente a taxa SELIC. **Processo nº RR-100915-80.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Recorrente(s): RICARDO GONCALVES COUTINHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Carolina Tavares Morales, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA FÍSICA. COMPROVAÇÃO", por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita. **Processo nº RR-21085-39.2019.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): CLEUSA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marina Zanchy Dal Forno, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 791-A, § 4º, DA CLT DECLARADA PELO STF. ADI 5.766/DF", por violação do artigo 791-A, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, condenar a autora, beneficiária da justiça gratuita, aos honorários sucumbenciais, vedada a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-20120-20.2018.5.04.0124 da 4ª Região**, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Recorrido(s): ELIAS COSTA NUNES, Advogada: Dra. Elis Regina Momo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe

provimento para declarar a prescrição bienal total do direito do autor e julgar improcedente a demanda. Custas invertidas em desfavor do autor, na forma da lei, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Observação 1: a Dra. EDINALVA VEIGA TEIXEIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-12058-96.2019.5.15.0011 da 15ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL VEIGA FRANCISCO, Advogado: Dr. Fabio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): ATITUDE SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. Patricia Dalcas Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, mantendo a condenação aos honorários sucumbenciais ao beneficiário da justiça gratuita, vedar a exigibilidade imediata do pagamento ou o abatimento/compensação com qualquer crédito obtido em juízo, neste ou em outro processo, ficando a obrigação sob condição suspensiva pelo prazo de dois anos (CLT), cabendo ao credor da verba honorária a comprovação da superação do estado de miserabilidade dentro do referido prazo, sob pena de extinção da obrigação. **Processo nº RR-11842-11.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Recorrente(s): GIOVANI MANSO SCARPELINI, Advogado: Dr. Ataliba Ide Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procuradora: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação trabalhista, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo nº RR-11062-59.2018.5.03.0111 da 3ª Região**, Recorrente(s): LUCIA PACHECO REZENDE MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença relativamente à condenação do réu ao pagamento da PLR 2018, regra básica e parcela adicional. Custas em reversão pelo réu. **Processo nº RR-10879-78.2021.5.03.0145 da 3ª Região**, Recorrente(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fernanda Dutra Cardoso, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Bruno Mendes Lopes, Recorrido(s): MIG TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI-EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Wagner Campos Gomes, SAMUEL FELIPE CARDOSO DE CAIRES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Carvalho Rodrigues, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a licitude do contrato de transporte firmado entre as rés, julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária das Americanas. **Processo nº RR-10736-58.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Recorrido(s): LUIS FERNANDO ANDRIOLI, Advogada: Dra. Patrícia Alessandra Tamião de Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do

recurso de revista da ré, por violação do art. 2º da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a obrigação de proceder as avaliações de desempenho e, por conseguinte, julgar improcedente o pedido inicial. Custas em reversão, a cargo da parte autora, das quais fica dispensada em face dos benefícios da justiça gratuita; ii) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do autor. **Processo nº RR-10623-28.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BROTAS, Procuradora: Dra. Fabiana Serignolli de Oliveira, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO CATOSSI, Advogada: Dra. Marli Gonçalves Peres, Advogado: Dr. Vicente Carneiro Aferri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA" por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adequação da decisão recorrida às teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que tem por consectário a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30 de novembro de 2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente a taxa SELIC, na forma e nos termos do dispositivo em apreço. **Processo nº RR-10542-90.2017.5.03.0093 da 3ª Região**, Recorrente(s): GESTORES PRISIONAIS ASSOCIADOS S.A.-GPA, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Juliana Faria Pamplona, RAFAEL FAUSTINO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Roque da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1334-34.2013.5.04.0016 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CHEILA NICÉIA HAUBERT FARACO, Advogado: Dr. Lorys Couto Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1152-20.2019.5.06.0004 da 6ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): ANA CRISTINA BEZERRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ciro Alencar de Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput,

da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1147-24.2017.5.05.0027 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Advogado: Dr. Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Advogado: Dr. David Bellas Camara Bittencourt, Recorrido(s): BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Advogado: Dr. Danilo Figueredo dos Santos, JOSELICE AZEVEDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RR-1049-87.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA LOPES DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº RR-1012-81.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os benefícios da justiça gratuita e, conseqüentemente, afastar a deserção declarada, determinando-se o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda ao exame do recurso ordinário da parte. **Processo nº RR-938-28.2018.5.11.0003 da 11ª Região**, Recorrente(s): IVANEIDE SANTOS DO CARMO, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): METACON CONSTRUCOES MONTAGENS E COMERCIO LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Advogado: Dr. Andrey Humberto Froz de Borba, QUALITY CONSTRUCAO E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-887-72.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogada: Dra. Alessandra Magnavita, EDNALDO DINIZ DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Sento-Sé Valverde Dias, Advogado: Dr. Kamerino Thadeu Lino Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO NÃO CONHECIDO. REITERAÇÃO DOS ARGUMENTOS LANÇADOS NA CONTESTAÇÃO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO", por contrariedade à Súmula 422, III, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao

Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo ente público como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária". **Processo nº RR-698-34.2021.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Recorrido(s): CLAUDOMIR SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Aloísio Fagundes de Lima Júnior, MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paula Cristiane de Castro, Advogado: Dr. Leila Orge Andrade, Advogado: Dr. Daniela Folgado Feitosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: não conhecer do recurso de revista da Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A-EMBASA. **Processo nº RR-630-34.2016.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente(s): ATACADAO CENTRO SUL LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Advogado: Dr. Alana Nascimento Pimenta, Recorrido(s): EDSON DA PAIXAO SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Almeida, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO PROLATADO PELO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL", por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine as seguintes questões: a) prova testemunhal produzida no curso da instrução processual, notadamente o depoimento da testemunha arrolada pela empresa, que demonstra o correto fornecimento do lanche e b) valor do lanche previsto em convenção coletiva. Julga-se prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista da ré. **Processo nº RR-629-58.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, LUANA DE KACYA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. LICITUDE. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. Como consequência lógica, exclua-se da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração tidos por meramente protelatórios. **Processo nº RR-523-92.2011.5.06.0241 da 6ª Região**, Recorrente(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Tiago Monteiro de Carvalho, Recorrido(s): ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas ao período de vigência das normas coletivas. Observação 1: o Dr. RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA NETO, patrono da parte USINA CENTRAL

OLHO D' ÁGUA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-443-45.2022.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Recorrido(s): JADSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Seno Petri, Advogado: Dr. Leonardo Douglas Andrade Oliveira, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES SA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade do dono da obra", por contrariedade à OJ nº 191, da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à segunda ré e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a este. **Processo nº RR-201-46.2015.5.03.0102 da 3ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): WALISTON GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1040, II, do CPC), conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere relativas ao período de vigência da norma coletiva de 2010/2012. **Processo nº RR-177-81.2022.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Dr. Aluisio Coutinho Guedes Pinto, Recorrido(s): NEUSA VENANCIO, Advogado: Dr. Kinoe Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que não há necessidade de invalidação da norma coletiva. **Processo nº EDCiv-RR-187700-27.2009.5.02.0066 da 2ª Região**, Embargante: AURORA FAGUNDES, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão e conferir-lhes efeito modificativo, a fim de determinar a observância da Súmula 368, VI, desta Corte quanto à apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA). **Processo nº Ag-AIRR-1002662-26.2015.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Agravado(s): HILDETE MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1002114-36.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): H.S.B.C.C.V.M.S.O., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): H.A.A.F., Advogado: Dr. Fábio Felix Maia, P.S.Q.A., Advogado: Dr. Luiz Manoel Gomes Júnior, Advogado: Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente, levantar o indicador de Segredo de Justiça para este julgamento; por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. OTAVIO BRITO LOPES, patrono da parte H.S.B.C.C.V.M.S.O., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Fábio Felix Maia, patrono da parte H.A.A.F., esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1002002-80.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE OSMAN DA ROCHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COLGATE-PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001615-35.2016.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): SAMUEL RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001534-09.2017.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLEYTON ELIADORO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Roberto de Castro Padilha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000894-83.2021.5.02.0052 da 2ª Região**, Agravante(s): DALICE DA CONCEICAO ROSA, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marlon Nunes Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000800-81.2021.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): MAGO AUTOMACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Isola Lanzoni, Agravado(s): DM ROBOTICA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Miguel, VANDERLEI DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Tainan Aparecida da Silva Sbarufati, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1000393-36.2022.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): INTS-INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandao, Agravado(s): CAIQUE COUTO GODOY, Advogado: Dr. Alessandra Martins Felix, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, por ausência de transcendência. **Processo nº Ag-ARR-1000200-94.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): FABIO APARECIDO BISPO DOS REIS, Advogado: Dr. Osmar Conceição da Cruz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. **Processo nº Ag-RR-1000060-62.2017.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Agravado(s): LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Luis Fernando Roveda, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-240400-54.1998.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Yamada, Agravado(s): DI FONTI COMERCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Rosa, ELIZABETH SPINA FONTI, Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, ILSO ALMEIDA DOS SANTOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101798-**

**76.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Agravante(s): WESLEI WECTRE RODRIGUES, Advogado: Dr. Luciano José Santana Vasconcellos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. Sonia Maria Alves Costeira, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101604-63.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Dias Curvelo de Oliveira, Agravado(s): WELLINGTON GONCALVES FANUELE, Advogado: Dr. Flavio Lunguinho de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-101226-36.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): A.R.TRANSPORTES & LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, JOSE MAURICIO DA FONSECA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Agravado(s): SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, TRC-TRANSPORTE RODOVIÁRIO E CABOTAGEM LTDA., Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogado: Dr. Leandro Tavares do Nascimento, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Advogado: Dr. João Paulo Gros Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100981-25.2019.5.01.0323 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): JOAO MARINHO DOS REIS, Advogado: Dr. Jorge Eduardo M. de Paulo, MONITORE SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100933-51.2019.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, LUCIANA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Barcelos de Souza, Advogado: Dr. Clayre Maclaine Mello, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100860-72.2020.5.01.0028 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ROSILANE MORETH DE SOUZA, Advogado: Dr. Elso Heleno Borges Carvalho, Advogado: Dr. Thiago Rego Carvalho, Advogado: Dr. Phillip Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100373-94.2020.5.01.0063 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): CARLA JESUS SILVA, Advogado: Dr. Monique de Vasconcelos Santana, Advogado: Dr. Larice Lopes Pinto, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Viana Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100342-47.2019.5.01.0245 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREY AMARAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexander Calixto Costa Dantas, Agravado(s): CONCESSIONARIA PONTE RIO-NITEROI S.A.-ECOPONTE, Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, ENSEG SERVIÇOS PRÉ-HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-ED-AIRR-21366-49.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): MECANICA BOFF & DE BONA LTDA-ME, Advogado: Dr. Luciano Hutten Correa, Agravado(s): FELIPE BORDIN JUANAZZI, Advogado: Dr. Thayse Brandalise da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20584-64.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Denise Izumi Miyagusku Medaglia, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Agravado(s): BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, FELIPE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Feijo Imbroinisio, HYUNDAI CAO A DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12456-73.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): VALDEMAR PEREIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-AIRR-12106-89.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Ivo Fernandes Lopes, Agravado(s): LENILSON ANDRE NASCIMENTO DE LIRA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12038-83.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s): WAGNER WILLIAM DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Aluizio Geraldo C. Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12031-79.2017.5.18.0018 da 18ª Região**, Agravante(s): LEANDRO TELLES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Advogado: Dr. Sérgio Costa Souza Filho, Agravado(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, POTÊNCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Aluizio Geraldo Craveiro Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Rios Bertuzzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11992-03.2017.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo

Barcelos Costa, Agravado(s): MARCOS VINICIUS RODRIGUES REZENDE, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Advogado: Dr. Geni Praxedes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva, PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11664-95.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): MARCOS TADEU DE MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11421-47.2015.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS-FISENGE E OUTRO, Advogado: Dr. Célio Gonçalves Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11377-92.2017.5.03.0153 da 3ª Região**, Agravante(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Delega, Agravado(s): WILLIAN LANDIM VIEIRA, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11235-43.2018.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): LOCTEC ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): EMERSON PEIXOTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilson Francisco Castilho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-11056-44.2017.5.18.0281 da 18ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): LUIZ MATHEUS SEBBA CORREIA ROUSSEAU DE CASTRO, Advogado: Dr. Juarez Martins Ferreira Netto, Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11013-53.2017.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): EXITUS APOIO E TREINAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Djalma Galeazzo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SINDPD/SP, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11010-38.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Agravado(s): SAMUEL BUENO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Luiza Pereira Fernandes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10963-12.2017.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravante(s): ELTON SILVEIRA DE ABREU, Advogado: Dr. Ademar Cypriano

Barbosa, Advogada: Dra. Juliana Thomazini Nader Simões, Advogada: Dra. Ana Isabela Medeiros Godoi, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10723-41.2020.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): VIACAO TORRES LTDA, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Advogado: Dr. Gustavo Versiani Tavares, Agravado(s): UALISON DE OLIVEIRA ATAIDE, Advogado: Dr. Alison de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Marcelha Alves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CAROLINA TUPINAMBA FARIA, patrona da parte VIACAO TORRES LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10706-38.2016.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Dr. Elaine Maria de Jesus, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CLAUDIO LUIZ ANGELO GONCALVES, Advogado: Dr. João Bosco Borges Alvarenga, ESPACO NOVO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.-ME, Advogado: Dr. Hérica das Graças Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº Ag-ARR-10622-23.2013.5.01.0005 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): FELLIPE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jose Carlos Pacheco Brandao, INOVAR COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. Leonardo Ximenes Matos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10369-33.2015.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos. Observação 1: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-10300-88.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE GALVAO PAULOSSI E OUTRA, Advogado: Dr. Tiago Félix Prado, Agravado(s): SANTILINO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Roseane Meireles Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10219-95.2016.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Agravado(s): JOSÉ VALDIR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10218-26.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EIMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Amorim, Agravado(s): JOELSON BISPO DA SILVA, Advogada: Dra. Iliane Fátima Veronese de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10188-19.2017.5.03.0076 da 3ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO FERREIRA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO

S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10156-06.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): DIEGO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Agravado(s): ALIANCA CENTER COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, Advogada: Dra. Natasha Tancman Cândido da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1955-59.2013.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): EVERTON CORRÊA BATISTA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): EXPRESSO ANDRESSA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo da Costa Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1274-39.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): OSVALDO VICENTE RONDENA CALLEJAS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1197-03.2015.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PATRICIA CORREA BARROSO, Advogado: Dr. Cláudio de Souza Miralha Pingarilho, BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Grace Kelly da Silva Barbosa, DATALINK LTDA., Advogado: Dr. Valdeir da Silva Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1191-45.2019.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronald Rozendo Lima, Advogado: Dr. Gabriel Grigorio Silva Gouveia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-813-75.2017.5.19.0002 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): MARILZA MARIA ALVES DUARTE, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Alexandre dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-513-32.2022.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, ERICK RODRIGUES CORREA, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ARR-513-49.2012.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Cesar Vianna Marques, Agravado(s): JUCIEILA APARECIDA COSTA SERRA BAPTISTA, Advogado: Dr. Rogério Fontes de Siqueira, Advogado: Dr. Gabriel Siqueira Correa de Mello, TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-449-30.2015.5.02.0202 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado:

Dr. Joao Pedro Eyler Povia, STEFANY SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Alzerina Martins Uchôa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-163-18.2012.5.12.0028 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO ROBERTO DOMINONI, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-108-13.2017.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RUBENS ALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR INVENÇÃO DE SOFTWARE. LEI Nº 9.609/98. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de: i) conhecer e prover parcialmente o agravo apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR INVENÇÃO DE SOFTWARE. LEI Nº 9.609/98"; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento para processar o recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-13-45.2021.5.10.0006 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): GESTOR SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Manuel Luis da Rocha Neto, NANCY RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº ARR-1002024-17.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDETE REGINA MOURO D ANGIOLI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre os seguintes aspectos: a) qual a natureza jurídica das parcelas auxílio refeição e auxílio cesta alimentação no período entre a contratação da autora e a adesão do Banco ao PAT; b) a partir de qual período as normas coletivas da categoria definiram a natureza indenizatória de tais parcelas; e c) se houve ou não majoração de 40% do salário efetivo da autora quando da sua promoção para o suposto cargo de gerente geral, requisito indispensável para a real configuração do exercício de cargo de confiança. Por consequência, fica excluída a multa por embargos declaratórios protelatórios. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da autora, em face do provimento do seu apelo revisional, com o retorno dos autos à Corte de origem para pronunciamento acerca de questões essenciais ao deslinde da controvérsia. Observação 1: o Dr. FELIPE DA

SILVA MIGUEL, patrono da parte CLAUDETE REGINA MOURO D ANGIOLI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-161000-13.2009.5.01.0431 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAN DE LIMA SEIXAS JUNIOR, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael de Amorim Siqueira, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição dos anuênios", por contrariedade à Súmula 294, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar a prescrição total dos anuênios, reconhecer a prescrição quinquenal parcial e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do feito. Prejudicado o exame da matéria remanescente; II) prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo nº ARR-20631-18.2016.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Advogada: Dra. Shirley Dilecta Panizzi Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Sterzi de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTALEIRO DE CONSTRUÇÕES E REPAROS NAVAIS TRIUNFO LTDA-ME E OUTRO, Advogada: Dra. Regina Pereira Soares, GERUSA DE CASSIA SARAIVA PREIFZ, Advogado: Dr. Glauco dos Reis da Silva, Advogada: Dra. Amanda Francos de Quadros, VILMA DE BORBA LEOTE-ME, Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Gaedke, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência. **Processo nº ARR-10189-34.2014.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): VICTOR GRAVA LEAL, Advogado: Dr. Renato Marcondes Cesar Affonso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Paschoalotto Serviços Financeiros por contrariedade à Súmula 128, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário declarada na origem, devolver os autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame daquele apelo, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do Banco Santander, em face do provimento do apelo revisional da Paschoalotto Serviços Financeiros, com o retorno dos autos à Corte de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário da empresa como entender de direito, ficando, consequentemente, excluída da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo nº ARR-2582-22.2012.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENI VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Schuindt Falqueiro, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo nº ARR-472-70.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOACIR MANSO DA LUZ, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II) não conhecer do recurso de revista do réu; III) conhecer do recurso de revista da parte autora por violação do art. 7º, XVI e XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a isonomia entre o trabalhador portuário avulso e o trabalhador com vínculo permanente, restabelecer o v. acórdão das págs. 1055/1066, que condenou o réu ao pagamento "do adicional de horas extras para as horas laboradas além da sexta diária e trigésima sexta semanal,, bem como o pagamento, como extra, das horas laboradas em violação ao intervalo interjornadas de 11 horas, independente do labor em violação ao referido intervalo ter ocorrido em benefício do mesmo operador ou de operadores portuários distintos.", como se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: a Dra. VIVIANE ELISA BARBOSA TEIXEIRA, patrona da parte ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-426-77.2010.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDACAO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, SERGIO MANHAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Rocha Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro; II) não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo nº AIRR-1002541-86.2017.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogado: Dr. André Shafferman, Agravado(s): LEVI RODRIGUES PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO.". **Processo nº AIRR-1002093-95.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDO JOSE DE MOURA MARCELLINO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Dra. Camila Cintra Baccaro Mansutti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001953-65.2015.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): TANIA APARECIDA TRAVASSOS, Advogada: Dra. Maria do Carmo Silva Bezerra, Agravado(s): CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, TRUCK BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Rebello Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1001950-95.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): AVICOLA E MERCEARIA FAISAO ALTO TIETE LTDA, Advogado: Dr. Darci Moreno da Silva, Agravado(s): ALEXIA FERNANDA PEINADO DA SILVA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em virtude da notícia de acordo celebrado entre as partes por meio da petição nº188058/2024-0, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo nº AIRR-1001549-17.2022.5.02.0021 da 2ª Região**, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Taluane de Fatima Fambrini, Advogado: Dr. Wellington Ferreira Misael, Advogado: Dr. Camila Saeta de Castro, Advogado: Dr. Erika Helena Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Flavio Pires Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000969-09.2022.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSEMEIRE ALVES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Eliane Marcos de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000695-63.2020.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): PAULO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000529-83.2023.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCOS FERNANDO DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Agravado(s): EXITOLOG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodolfo Gaeta Arruda, FLEURY S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-1000319-23.2016.5.02.0611 da 2ª Região**, Agravante(s): SILESIO CAMPOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rafael Campos Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento, a fim de processar o recurso de revista apenas no tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1000313-19.2022.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): CELSO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Daniella Castro Revoredo, Advogado: Dr. Wesley Araújo Leal, Advogado: Dr. Renato Rímoli Martins Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100776-67.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer,

JUSSARA LACERDA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Jácomo da Silva, Advogada: Dra. Júnia Tereza Santana dos Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100566-77.2018.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): A.J.B.L.O., Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Agravado(s): A.S.F., J.C.S., Advogado: Dr. Celso Carlos de Sousa, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, R.T.R.L., Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, R.T.R.L., Advogado: Dr. Neide Aparecida Rocha Vasconcelos, Advogado: Dr. Gustavo Bismarchi Motta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-100428-10.2022.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NITERÓI, Advogado: Dr. Jamil Jacob Silveira, Agravado(s): ANGELS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, LAURINHO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Maamy Emanuelle de Lima Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-80643-87.2014.5.22.0107 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogada: Dra. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): EDIVALDO DE SOUSA FEITOSA, Advogado: Dr. Claudí Pinheiro de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24707-79.2016.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Renata Christina Silveira Araújo, MARCOS MARQUES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fernando Isa Geabra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-24636-51.2022.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): THAIS RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Matheus Nunes Custodio, Advogado: Dr. Marcos Custodio Freitas, Agravado(s): GREENPLAC TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alexandre de Paes Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-24220-86.2016.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Agravado(s): LILIANE MARIA PEREIRA FERREIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-21329-61.2015.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): GRASIELI ROSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21175-71.2015.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EMS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, SILVESTRE

JOSE ZURAWSKI, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, para reexame. **Processo nº AIRR-20349-86.2016.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): OSMAR BRAGA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Caroline Stürmer Corrêa, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPRESA" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20095-07.2016.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): ZZSAP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Agravado(s): FEMA CALÇADOS LTDA.-ME, FLUENCE CALÇADOS LTDA.-EPP, KÁTIA ANDRESSA PEDROSO, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12001-71.2017.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogada: Dra. Nilma de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): LAZARO ROBERTO ROCHA, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11781-54.2016.5.03.0097 da 3ª Região**, Agravante(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s): NILSON VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas nos temas "MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. NÃO INTEGRAÇÃO NA JORNADA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA." e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11527-55.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SERGIO DE OLIVEIRA SIENA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto aos temas "intervalo intrajornada-supressão parcial -pagamento de indenização previsto em norma coletiva-validade" e "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11512-77.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): LUCILEIA BRANDAO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11497-23.2015.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado:

Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): EDNA FRANCISCO DE MELO, Advogado: Dr. Rafael Elias Taboada, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-11276-43.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Geraldo Majela Pessoa Tardelli, Agravado(s): SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, VANESSA CRISTINA GONCALVES, Advogada: Dra. Nelsi Cássia Gomes Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11078-21.2021.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danilo Teles Candine, Agravado(s): LEOPOLDO SILVEIRA DA CRUZ, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11061-81.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): LIGIA MARIA CENCIARO E OUTRO, Advogado: Dr. Iago Vincenzo Ferrari Tavares, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Júlio César Ferranti, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10854-11.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): MARCIO LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10786-03.2018.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): PAULO HENRIQUE MOREIRA, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10489-02.2015.5.15.0011 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Dr. Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): CAIO HENRIQUE MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento quanto aos temas "HONORÁRIOS PERICIAIS. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA." e "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. MARCO INICIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. DECISÃO VINCULANTE PROFERIDA NA ADC Nº 58. TAXA SELIC. AJUIZAMENTO DA AÇÃO. " e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10224-20.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): AMARILDO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Agravado(s): CONDOMINIO EDIFICIO PORTO DO SOL, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo**

**nº AIRR-10191-97.2022.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): CONDOMINIO CENTER UBERLANDIA PARTE 1, Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): RANGEL SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-10190-75.2021.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Agravado(s): RAQUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "FÉRIAS EM DOBRO. PAGAMENTO INTEMPESTIVO" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10163-34.2018.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, NATHALIA CHRISTINA CUSTODIO SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10065-57.2019.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): JAMILE NUARA LAGE VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar que se processe o recurso de revista apenas quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1853-08.2012.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): NILTON CÉZAR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fátima Regina Govoni Duarte, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada-redução por norma coletiva" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1561-86.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO ROBERTO BRAUN, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogada: Dra. Nathália Houwes de Andrade, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogada: Dra. Yasmin Berni Visoná, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-julgar prejudicado o agravo interno do autor; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar que se processe o recurso de revista apenas quanto aos temas "turnos ininterruptos de revezamento" e "fracionamento de férias"; III-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar que se processe o recurso de revista apenas

quanto aos temas "intervalo intrajornada" e "honorários advocatícios" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1285-20.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, MARIA DE LOURDES DA SILVA MARQUES DE LÍVIO, Advogado: Dr. Elson Sugigan, Advogado: Dr. Eliseu Alves Fortes, Agravado(s): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do réu para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-958-44.2021.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): ESTER XAVIER VILASBOAS, Advogado: Dr. Marcelo Lucas de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-811-57.2022.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ATENCAO A SAUDE E EDUCACAO, Advogado: Dr. Christian Correia Salgado, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Agravado(s): ANA MARIA VIANA ARISTIDES, Advogado: Dr. Francisco Aureliano de Alencar Sousa, Advogado: Dr. Lowstaeu Lemos Figueiredo, MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Procurador: Dr. Marcio Jorge de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-780-10.2018.5.12.0014 da 12ª Região**, Agravante(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL-COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Vanderlei Santiago, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Agravado(s): HAMILTON JOSE VIEIRA, Advogada: Dra. Erotides Maria Silveira Schmidt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até a conclusão do julgamento do RR-10879-43.2013.5.12.0037. **Processo nº AIRR-696-36.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): A.B.T.I.S., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): C.M.S.S., Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-692-72.2018.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): PARAIBA FABRICACAO DE CONCRETOS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): JGA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araujo Junior, JOCELIO APOLINARIO DANTAS, Advogado: Dr. Ronaldo de Sousa Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe César Lins Férrer, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-685-86.2022.5.21.0014 da 21ª Região**, Agravante(s): MARIA DALUZ BATISTA, Advogado: Dr. Lindocastro Nogueira de Moraes, Agravado(s): MUNICIPIO DE APODI, Procurador: Dr. Paulo Sérgio Melo Freitas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra

Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-646-93.2021.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACAU, Procurador: Dr. Izaac da Silva Portela, Agravado(s): A B AGOSTINHO-ME, Advogado: Dr. Millena Maria Matias Palhares, WELISON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-638-66.2021.5.17.0012 da 17ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MARCELA DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Advogada: Dra. Adriana Fonseca Baggio Bachilli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-630-67.2020.5.23.0106 da 23ª Região**, Agravante(s): NORTE SUL REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Agravado(s): IVANETE CARDOZO PORTES, Advogado: Dr. Danielle Taques Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-626-97.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Agravado(s): GONCALVES,BONIFACIO E BRITO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Advogado: Dr. Lucas Barbosa de Carvalho Gonçalves, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-622-60.2021.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Itallo José Azevedo Bonifácio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-604-55.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, AGRAVANTE: Q1 COMERCIAL DE ROUPAS S.A., Advogada: Dra. DEBORA VICENTE DA SILVA, AGRAVADO: ADEMIR CORDEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. TELMAR CARLOS SCHOSSLER, Advogado: Dr. MARCOS DA SILVA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas extras. Cargo de confiança. Não configurado. Agravo de instrumento que não ataca os fundamentos da decisão de admissibilidade do recurso de revista. Súmula nº 422, I, do TST"; II- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo nº AIRR-596-70.2019.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA-CONDER, Advogado: Dr. Ricardo de Jesus Alves, Advogado: Dr. Juvenal Rodrigues de Neiva, Agravado(s): MARIA IVONE DE ALMEIDA LIRIO, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Advogado: Dr. Alfredo Jorge Santos Freitas, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao

agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-590-31.2021.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CHA DE ALEGRIA, Advogado: Dr. Vadson de Almeida Paula, Agravado(s): ALT'S SERVICOS DE CONSTRUÇOES EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alex da Silva Torres, RAFAEL RAMOS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-472-80.2018.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. LUIZ MONTEIRO VARAS, AGRAVADO: RAQUEL ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, PERITO: ALEXSANDRA RIBEIRO MONTEIRO CAMPOS, TERCEIRO INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-461-81.2021.5.06.0312 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE CARUARU, Advogado: Dr. Thiago Amazonas Teotonio de Melo, Agravado(s): FABIO PAIVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romulo Nascimento Ramos, LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-27-41.2011.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JEFERSON LUIS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes: I-por unanimidade, conhecer do recurso de revista da empresa, quanto aos temas "base de cálculo dos honorários advocatícios" e "intervalo intrajornada-redução de 30 minutos prevista por norma coletiva" por violação dos artigos 11, § 1º, da Lei 1.060/1950 e 7º, XXVI, da CF, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo dos honorários advocatícios deve ser o valor líquido da condenação, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, bem como que, em observância à norma coletiva, seja excluído da condenação o pagamento, como hora extra, do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação; II-por maioria, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor somente quanto ao tema "horas extras habituais-turnos ininterruptos de revezamento-jornada diária de 8 horas-módulo semanal acima de 44 horas-norma coletiva-invalidade" por contrariedade à Súmula 423/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento, como extra, das horas laboradas a partir da sexta diária e 36ª semanal, observados os reflexos legais, assim como o divisor 180, conforme se apurar em liquidação. Vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS. MÓDULO SEMANAL ACIMA DE 44 HORAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RECLAMAÇÃO 65.932, não conhecia do recurso de revista da parte reclamante, por não reputar violada a Súmula nº 423 do TST. Observação 1: reafirmado precedente da 7ª Turma quanto ao

tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS HABITUAIS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DIÁRIA DE 8 HORAS. MÓDULO SEMANAL ACIMA DE 44 HORAS. NORMA COLETIVA. VALIDADE. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. **Processo nº RRAg-11726-77.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, AGRAVANTE: KLEBER POZZEBOM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, AGRAVADO: KLEBER POZZEBOM, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE DE LIMA MACHADO, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ODAILTON ALMEIDA PIMENTEL, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. JEREMIAS PINTO ARANTES DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCIANA RIBEIRO VON LASPERG, Advogada: Dra. LYA RACHEL BASSETTO VIEIRA LONGO, Advogado: Dr. JEFFERSON DOUGLAS SOARES, RECORRENTE: KLEBER POZZEBOM, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da ré e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista, no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista de KLEBER POZZEBOM. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte KLEBER POZZEBOM, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-11303-26.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, AGRAVANTE: JUNIA CECILIA DA COSTA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. ARTUR MACEDO JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, AGRAVADO: JUNIA CECILIA DA COSTA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS NEY PEREIRA GURGEL, Advogado: Dr. ARTUR MACEDO JUNIOR, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAUJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, RECORRENTE: JUNIA CECILIA DA COSTA, Advogada: Dra. GIOVANA CAMARGOS MEIRELES, Advogado: Dr. GERALDO MARCOS LEITE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOSE EYMARD LOGUERCIO, RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas "BANCÁRIO NÃO ENQUADRADO NO § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT-DEDUÇÃO DE VALORES-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO E HORAS EXTRAS", "BANCO DO BRASIL-CARGO DE CONFIANÇA DESCARACTERIZADO-REESTABELECIMENTO DA JORNADA DE SEIS HORAS-REDUÇÃO PROPORCIONAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 109 do TST e violação dos artigos 7º, VI, da Constituição Federal e 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para restabelecer a sentença, no particular (fl. 1.183), que indeferiu a dedução da diferença entre as gratificações devidas pelas jornadas de 8 (oito) horas e 6 (seis) horas com os valores apurados a título de horas extras; deferir a manutenção da remuneração relativa à gratificação de função então percebida pela autora; e determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas à autora observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. FERNANDO HENRIQUE MACHADO RORIZ, patrono da parte JUNIA CECILIA DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-11108-05.2017.5.15.0061 da 15ª Região**, RECORRENTE: EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, RECORRIDO: JONATAS APARECIDO TENORIO CAVALCANTI, Advogado: Dr. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA, EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, Advogado: Dr. ARNALDO GASPAR EID, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. THIAGO PITTA DIAS, Advogada: Dra. MARINA DE CASTRO CARVALHO CURY, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para, reformando o acórdão regional, reconhecer a validade do seguro garantia judicial com prazo determinado e cláusula de renovação automática, e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda à aferição do cumprimento dos demais requisitos previstos no Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 16 de outubro de 2019, com as alterações promovidas pelo Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT nº 1, de 29 de maio de 2020, concedendo à ré prazo razoável para regularização, se assim for o caso, e, após, prossiga no exame do apelo como entender de direito. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte EXPRESSO NEPOMUCENO S/A, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10662-41.2020.5.03.0025 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. MATHEUS GONCALVES MOREIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONCALVES, Advogada: Dra. JULIANA FALCAO MACEDO MATOS, Advogada: Dra. SABRINA GOMES SANTOS, AGRAVADO: AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA RAPOSO, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-21270-**

**11.2018.5.04.0003 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. GAUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogada: Dra. DANIELA FARNEDA HUMMES, AGRAVADO: ANA CAROLINA LIGABUE RODRIGUES, Advogado: Dr. PEDRO MARCON DE JESUS, DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. FALIDO, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, MOBIUS HEALTH SA, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, VERTI CAPITAL S.A, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ PRESSE PACHECO, BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA, TERCEIRO INTERESSADO: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, afastar a deserção reconhecida na decisão agravada, mas NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Observação 1: a Dra. Maria Teresa Goulart Portella, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e noventa e oito processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e quarenta e seis minutos do dia dez de abril de dois mil e vinte e quatro, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Presidente da Sétima Turma. Brasília, Distrito Federal, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE**  
**Presidente da Sétima Turma**